



UNIÃO EUROPEIA  
Fundo Social Europeu

## REGULAMENTO

**MEDIDAS - Contrato Emprego-Inserção e Contrato Emprego-Inserção +**

## **REGULAMENTO – Medidas - Contrato Emprego-Inserção e Contrato Emprego-Inserção +**

### **ÍNDICE**

1.	OBJECTO .....	4
2.	CARACTERIZAÇÃO DA MEDIDA CONTRATO EMPREGO- INSERÇÃO E MEDIDA CONTRATO EMPREGO- INSERÇÃO + 4	
2.1	Objectivos .....	4
2.2	Beneficiários .....	4
2.3	Entidades Promotoras.....	5
3.	REQUISITOS DAS ENTIDADES PROMOTORAS E DOS PROJECTOS .....	6
3.1	Requisitos das Entidades Promotoras .....	6
3.2	Requisitos dos projectos CEI e CEI+ .....	6
4.	DEVERES DAS ENTIDADES - Dossier Técnico/Contabilístico.....	7
5.	CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO DOS PROJECTOS DE TRABALHO SOCIALMENTE NECESSÁRIO .....	8
5.1	Conceito de Trabalho Socialmente Necessário .....	8
5.2	Âmbito do projecto .....	9
5.3	Duração do projecto.....	10
5.4	Regime jurídico de protecção no desemprego.....	10
6.	CONTRATOS ENTRE OS BENEFICIÁRIOS E AS ENTIDADES PROMOTORAS.....	10
6.1	Contrato .....	10
6.2	Duração e renovação dos Contratos .....	11
6.3	Cessação e resolução do contrato .....	11
6.4	Suspensão do contrato por motivo de doença.....	12
6.5	Substituição do beneficiário.....	13
7.	FALTAS JUSTIFICADAS E INJUSTIFICADAS.....	13

8.	CANDIDATURAS .....	13
8.1	Apresentação da Candidatura.....	13
8.2	Análise e Decisão dos processos .....	14
8.3	Notificação da decisão de aprovação.....	15
8.4	Aceitação da decisão de aprovação.....	15
8.5	Aditamento à Decisão de Aprovação.....	16
8.6	Caducidade da decisão de aprovação .....	16
8.7	Indeferimento .....	16
9.	APOIOS .....	16
9.1	Bolsa Mensal.....	16
9.2	Subsídio de Alimentação e de Transporte.....	17
9.3	Outros direitos .....	17
9.4	Comparticipação do IEFP, IP na Bolsa Mensal.....	17
10.	PROCESSAMENTO DO APOIO.....	18
10.1	Procedimentos gerais .....	18
10.2	Procedimentos a efectuar para o pagamento do adiantamento.....	19
10.3	Procedimentos a efectuar para o pagamento do reembolso .....	19
10.4	Procedimentos a efectuar para o pedido de encerramento de contas.....	20
11.	INFORMAÇÃO À SEGURANÇA SOCIAL.....	20
12.	INCUMPRIMENTO - FACTOS MODIFICATIVOS OU EXTINTIVOS DO FINANCIAMENTO.....	20
12.1	Incumprimento .....	20
12.2	Redução do Financiamento.....	21
12.3	Normalização de irregularidades e suspensão dos pagamentos .....	21

12.4	Revogação do financiamento aprovado.....	22
12.5	Restituições .....	23
13.	ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO .....	23
14.	CONTAGEM DE PRAZOS .....	24
15.	NORMAS TRANSITÓRIAS .....	24
16.	VIGÊNCIA.....	24
Anexo 1	..... Modelo de Contrato Emprego-Inserção e de Contrato Emprego-Inserção +	
Anexo 2	..... Modelo de Aditamento ao Contrato Emprego-Inserção e ao Contrato Emprego-Inserção +	
Anexo 3	..... Modelo de Termo de Aceitação da Decisão de Aprovação – Projectos para desempregados beneficiários do rendimento social de inserção A – Entidades Públicas B – Entidades Privadas	
Anexo 4	..... Modelo de Termo de Aceitação da Decisão de Aprovação – Projectos para desempregados subsidiados	
Anexo 5	..... Modelo de Aditamento à Decisão de Aprovação e ao Termo de Aceitação da Decisão de Aprovação – Projectos para desempregados beneficiários das prestações de desemprego e Projectos para desempregados Beneficiários do Rendimento Social de Inserção	
Anexo 6	..... Grelha de Análise	
Anexo 7	..... Regras de Co-financiamento	

## **1. OBJECTO**

**1.1** O presente regulamento define as normas e os procedimentos de acesso aos apoios técnicos e financeiros concedidos pelo Instituto do Emprego e Formação Profissional, IP, adiante designado IEFP, IP, no âmbito das medidas Contrato Emprego-Inserção e Contrato Emprego-Inserção +, criadas pela Portaria n.º 128/2009, de 30 de Janeiro, na redacção que lhe foi dada pela Portaria n.º 294/2010, de 31 de Maio, e co-financiadas pelo Fundo Social Europeu (FSE), através do Programa Operacional do Potencial Humano (POPH), inscrito no QREN, na Tipologia 5.4 - Apoio à Inserção de Desempregados do Eixo 5 – Apoio ao Empreendedorismo e à Transição para a Vida Activa, nos termos do Anexo 7 deste Regulamento.

## **2. CARACTERIZAÇÃO DA MEDIDA CONTRATO EMPREGO- INSERÇÃO E MEDIDA CONTRATO EMPREGO- INSERÇÃO +**

### **2.1 Objectivos**

As medidas Contrato Emprego-Inserção e Contrato Emprego-Inserção + têm como objectivo:

- a) Promover a empregabilidade de pessoas em situação de desemprego, preservando e melhorando as suas competências socioprofissionais, através da manutenção do contacto com o mercado de trabalho;
- b) Fomentar o contacto dos desempregados com outros trabalhadores e actividades, evitando o risco do seu isolamento, desmotivação e marginalização;
- c) Apoiar actividades socialmente úteis, em particular as que satisfaçam necessidades locais ou regionais.

### **2.2 Beneficiários**

**2.2.1** São beneficiários das medidas Contrato Emprego-Inserção e Contrato Emprego-Inserção +, os desempregados inscritos nos Centros de Emprego titulares:

- a) Do subsídio de desemprego ou do subsídio social de desemprego, adiante designados desempregados subsidiados;
- b) Do rendimento social de inserção.

**2.2.2** Para efeitos de enquadramento nas medidas Contrato Emprego-Inserção e Contrato Emprego-Inserção +, os desempregados que sejam, simultaneamente, titulares de prestações de desemprego e beneficiários do rendimento social de inserção, consideram-se desempregados subsidiados.

- 2.2.3** O beneficiário que tenha prestado trabalho a qualquer título à entidade promotora nos dois anos anteriores à apresentação da candidatura não pode ser afecto ao projecto de trabalho socialmente necessário organizado por esta.
- 2.2.4** Considera-se “prestação de trabalho a qualquer título à entidade”, as actividades desenvolvidas ao abrigo, nomeadamente, de:
- a) Contrato de trabalho ou equiparado;
  - b) Contrato de prestação de serviços;
  - c) Acordo de actividade ocupacional, desenvolvido ao abrigo da Portaria n.º 192/96, de 30 de Maio.
- 2.2.5** O mesmo beneficiário não pode ser afecto a projectos sucessivos ou interpolados promovidos pela mesma entidade, no âmbito das medidas Contrato Emprego-Inserção e Contrato Emprego-Inserção+, salvo situações excepcionais, especialmente justificáveis e atendíveis.
- 2.2.6** Os pedidos relativos à apreciação das situações excepcionais referidas no ponto anterior, devem ser dirigidos pelas entidades promotoras aos Senhores Delegados Regionais para, no âmbito das respectivas regiões, decidirem sobre os mesmos.
- 2.2.7** A existência de oferta de emprego conveniente ou de formação profissional adequada tem prioridade sobre o exercício de trabalho socialmente necessário.

## **2.3 Entidades Promotoras**

- 2.3.1** Podem candidatar-se à execução de projectos no âmbito das presentes medidas as entidades colectivas públicas ou privadas sem fins lucrativos, nomeadamente:
- a) Os serviços públicos com intervenção marcadamente local e que desenvolvam actividades nos termos do disposto nos pontos 5.2.2. e 5.2.10. do presente regulamento;
  - b) As autarquias locais;
  - c) As entidades de solidariedade social.

### **3. REQUISITOS DAS ENTIDADES PROMOTORAS E DOS PROJECTOS**

#### **3.1 Requisitos das Entidades Promotoras**

As entidades promotoras devem reunir, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Encontrarem-se regularmente constituídas e devidamente registadas;
- b) Terem a situação contributiva regularizada perante a administração tributária e a segurança social;
- c) Terem a situação regularizada no que respeita a apoios comunitários ou nacionais, independentemente da sua natureza e objectivos, designadamente os concedidos pelo IEFP, IP;
- d) Disporem de contabilidade organizada, desde que legalmente exigível, de acordo com as regras do Sistema de Normalização Contabilística aplicável.

#### **3.2 Requisitos dos projectos CEI e CEI+**

A apreciação das candidaturas aos apoios previstos no presente Regulamento deve obedecer, nomeadamente, aos seguintes critérios de apreciação:

- Tipo de entidade;
- Evolução recente dos trabalhadores ao serviço da entidade;
- Enquadramento do projecto na entidade;
- Recorrência do projecto;
- Prioridade ao nível da área do projecto;
- Dimensão do projecto;
- Desemprego registado no Concelho de realização;
- Coerência das actividades de trabalho socialmente necessário;
- Prestação de formação prévia aos participantes por parte da entidade promotora.

**3.3** Consideram-se reunidos os requisitos de acesso através da declaração da entidade constante no formulário de candidatura.

**3.4** A verificação da situação contributiva regularizada perante a administração tributária e a segurança social deve ser efectuada, mediante:

- a) Consentimento dado pela entidade ao IEFP, IP, no formulário de candidatura e nos termos do ponto 3.6, para respectiva consulta on-line;

ou

- b) Disponibilização das respectivas certidões comprovativas a anexar pela entidade na sua área pessoal, no NETEMPREGO.

**3.5** O consentimento para a consulta on-line da situação contributiva ou a disponibilização das respectivas certidões comprovativas, conforme referido no ponto anterior, são procedimentos obrigatórios da entidade em sede de submissão de candidatura, sob pena de esta ser invalidada.

**3.6** Para conceder a autorização para consulta on-line da situação regularizada perante a administração tributária e a segurança social, as entidades devem dar os seguintes passos:

A) Administração Tributária

- Após ter entrado no site das finanças [www.portaldasfinancas.gov.pt](http://www.portaldasfinancas.gov.pt), deve registar-se (caso ainda não o tenha feito). Se já possui a Senha de Acesso deve introduzir os seus dados (N.º Contribuinte e Senha);
- Na página inicial escolher Outros Serviços;
- Em Outros Serviços/Autorizar, seleccionar Consulta Situação Tributária;
- Registar o NIPC do IEF, IP (501442600)

B) Segurança Social

- Após ter entrado no site da Segurança Social <http://www2.seg-social.pt/default.asp>, deve registar-se (caso ainda não o tenha feito). Se já possui a Senha de Acesso deve introduzir os seus dados (NISS e Palavra-chave);
- Na área pessoal escolher Contribuições;
- Aceder ao Link Dar Consentimento;
- O consentimento é dado a cada Entidade Pública, de forma expressa e inequívoca, indicando o Número de Identificação de Segurança Social (NISS) ou Número de Identificação Fiscal (NIF) dessa entidade. Para tal deve clicar na caixa disponibilizada para o efeito em Iniciar preenchimento.
- NISS do IEF, IP – 20004566133.

**3.7** Os documentos comprovativos referentes aos requisitos mencionados no ponto 3.1 devem constar no dossier técnico/contabilístico na entidade.

#### **4. DEVERES DAS ENTIDADES - Dossier Técnico/Contabilístico**

**4.1** A entidade promotora deve organizar um processo técnico/financeiro do qual constem os documentos comprovativos da execução das diferentes fases do projecto, devendo incluir, com as necessárias adaptações, a documentação adiante discriminada:



- a) Documentos comprovativos de que a entidade se encontra regularmente constituída e devidamente registada, nomeadamente documento de constituição da entidade, Diário da República com publicação do contrato de sociedade ou certidão de escritura do contrato e registo de todas as alterações ocorridas no pacto social e cartão de pessoa colectiva;
- b) Cópia da candidatura apresentada e dos documentos comprovativos dos requisitos de acesso referidos no ponto 3.1;
- c) Notificação pelo IEFP, IP da respectiva decisão de aprovação e do termo de aceitação da decisão de aprovação, demais documentação e correspondência com o IEFP, IP, por este exigida e/ou remetida;
- d) Contrato(s) de emprego-inserção ou contrato(s) de emprego-inserção+;
- e) Apólice(s) do(s) Seguro(s) de Acidentes Pessoais e documento comprovativo do seu pagamento;
- f) Comprovativos do pagamento das bolsas mensais, subsídios de alimentação, transporte ou outros apoios inerentes ao desenvolvimento do projecto;
- g) Mapa de assiduidade;
- h) Listagem das Despesas Pagas;
- i) Cópia de toda a correspondência com os beneficiários integrados nas medidas contrato de emprego-inserção ou contrato de emprego-inserção+;
- j) Outra documentação considerada relevante.

**4.2** O dossier referido no ponto anterior deve encontrar-se actualizado e disponível na sede da entidade promotora ou, em casos devidamente justificados, em local a designar pela entidade promotora, dando deste facto conhecimento ao IEFP, IP, por intermédio de ofício.

**4.3** Os documentos que integram o dossier técnico/contabilístico devem ser mantidos à disposição do IEFP, IP até 3 anos contados após o encerramento do POPH, cuja data será oportunamente divulgada no sitio Internet do IEFP, I.P; e no mínimo até dia 31 de Dezembro de 2020, de acordo com o previsto no artigo 33º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, no caso de projectos co-financiados pelo POPH.

## **5. CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO DOS PROJECTOS DE TRABALHO SOCIALMENTE NECESSÁRIO**

### **5.1 Conceito de Trabalho Socialmente Necessário**

Considera-se trabalho socialmente necessário a realização de actividades que satisfaçam necessidades sociais ou colectivas temporárias, prestadas em entidade pública ou privada sem fins lucrativos.

## **5.2 Âmbito do projecto**

- 5.2.1** Para efeitos das presentes medidas, o trabalho socialmente necessário é realizado no âmbito de projectos promovidos por entidades colectivas públicas ou privadas sem fins lucrativos.
- 5.2.2** As actividades no âmbito destas medidas não podem consistir na ocupação de postos de trabalho, mas sim no desenvolvimento de tarefas que satisfaçam necessidades sociais ou colectivas temporárias a nível local ou regional.
- 5.2.3** O projecto apresentado pela entidade promotora deve reunir, cumulativamente, as seguintes condições:
- a) Ser compatível com a capacidade física e com a qualificação ou experiência profissional do beneficiário;
  - b) Permitir a execução de tarefas de acordo com as normas legais de higiene e segurança no trabalho.
- 5.2.4** Aos beneficiários envolvidos nestas medidas são aplicáveis a duração e o horário de trabalho, os descansos diário e semanal, os feriados e faltas e as condições de segurança, higiene e saúde no trabalho, nos termos definidos para a generalidade dos trabalhadores da entidade promotora.
- 5.2.5** Aos beneficiários não pode ser exigida, pelas entidades promotoras, a prestação de tarefas que não se integrem no projecto aprovado.
- 5.2.6** O beneficiário pode recusar a integração num projecto caso o tempo dispendido na deslocação entre a residência habitual e o local de realização das actividades seja superior ao limite a partir do qual o titular de prestações de desemprego pode recusar ofertas de emprego, nos termos da legislação aplicável.
- 5.2.7** O IEFP, IP selecciona, em articulação com as entidades promotoras, os beneficiários a abranger, de entre os desempregados inscritos nos Centros de Emprego, considerando-se prioritários os seguintes:
- a) Pessoas com deficiências e incapacidades;
  - b) Desempregados de longa duração;
  - c) Desempregados com idade igual ou superior a 55 anos;

- d) Ex-reclusos ou pessoas que cumpram pena em regime aberto voltado para o exterior ou outra medida judicial não privativa de liberdade.

**5.2.8** Em cada uma das prioridades previstas nas alíneas a) a d) do ponto anterior é dada primazia aos desempregados subsidiados com prestações iguais ou inferiores à Remuneração Mínima Mensal Garantida (RMMG).

**5.2.9** Os beneficiários, desempregados subsidiados, que não se enquadrem em nenhuma das prioridades referidas nas alíneas a) a d) do ponto 5.2.7 têm igualmente prioridade, relativamente aos demais, quando as prestações que auferem sejam iguais ou inferiores à RMMG.

**5.2.10** São considerados prioritários os projectos de trabalho socialmente necessário que contemplem:

- a) A existência de formação prévia dos beneficiários, designadamente em contexto de trabalho;
- b) O enquadramento nos domínios do apoio social e do património natural, cultural e urbanístico.

### **5.3 Duração do projecto**

Os projectos de trabalho socialmente necessário não podem ter uma duração superior a 12 meses.

### **5.4 Regime jurídico de protecção no desemprego**

Durante o período de exercício das actividades integradas num projecto de trabalho socialmente necessário, os desempregados subsidiados são abrangidos pelo regime jurídico de protecção no desemprego.

## **6. CONTRATOS ENTRE OS BENEFICIÁRIOS E AS ENTIDADES PROMOTORAS**

### **6.1 Contrato**

As relações entre os beneficiários destas medidas e as entidades promotoras são reguladas através de:

- a) Um contrato emprego-inserção, no caso de desempregados subsidiados, conforme modelo constante do Anexo 1;
- b) Um contrato emprego-inserção+, no caso de desempregados beneficiários do rendimento social de inserção, conforme modelo constante do Anexo 1;

- c) As entidades promotoras devem remeter ao IEFP, IP o triplicado do contrato celebrado com o beneficiário, no prazo de 5 dias após a sua assinatura.

## **6.2 Duração e renovação dos Contratos**

- 6.2.1** Os contratos têm a duração máxima de 12 meses, haja ou não renovação, não podendo a sua duração, no caso da medida contrato emprego-inserção, ser superior ao período de concessão das prestações de desemprego.
- 6.2.2** A intenção de renovação do contrato, até ao limite de 12 meses, é obrigatoriamente solicitada pela entidade promotora, por escrito ao IEFP, IP, de forma atempada, no sentido de não pôr em causa o cumprimento do prazo definido no ponto seguinte.
- 6.2.3** Caso a decisão de renovação seja favorável, a entidade promotora comunica aos beneficiários a renovação do contrato, por escrito e com a antecedência mínima de 8 dias, relativamente ao termo do prazo inicialmente fixado no contrato.
- 6.2.4** A renovação do contrato implica um aditamento ao inicialmente celebrado, nos termos do modelo constante do Anexo 2.
- 6.2.5** Considera-se como um único contrato aquele que for objecto de renovação.
- 6.2.6** Caso o processo de renovação não seja feito nas condições referidas nos pontos anteriores, dá-se a caducidade do contrato.

## **6.3 Cessação e resolução do contrato**

- 6.3.1** O contrato entre a entidade promotora e o beneficiário pode cessar antes do termo previsto quando, nomeadamente, o beneficiário:
- a) Obtenha emprego ou inicie, através do IEFP, IP ou de qualquer outra entidade, acção de formação profissional;
  - b) Recuse, injustificadamente, emprego conveniente ou acção de formação profissional;
  - c) Perca o direito às prestações de desemprego;
  - d) Perca o direito às prestações de rendimento social de inserção;
  - e) Passe à situação de reforma.

- 6.3.2** No caso de cessação do contrato por motivos de passagem à situação de reforma ou integração em acção de formação profissional, através de outra entidade que não o IEFP, IP, o beneficiário deve efectuar comunicação à entidade promotora e ao IEFP, IP, por escrito, com a indicação do fundamento e com a antecedência mínima de oito dias.
- 6.3.3** Nos casos em que ocorra a cessação do contrato por integração em acção de formação profissional através do IEFP, IP, ou pelos motivos referidos nas alíneas b), c) e d) do ponto 6.3.1, esta deve ser comunicada, por escrito, à entidade promotora e ao beneficiário, com a indicação do respectivo fundamento, com a antecedência mínima de oito dias.
- 6.3.4** No caso de cessação do contrato, o IEFP, IP comunica de imediato este facto ao centro distrital de segurança social competente.
- 6.3.5** A entidade pode proceder à resolução do contrato se o beneficiário:
- a) Utilizar meios fraudulentos nas suas relações com o IEFP, IP ou com a entidade promotora;
  - b) Faltar injustificadamente durante 5 dias consecutivos ou 10 dias interpolados;
  - c) Faltar justificadamente durante 30 dias consecutivos ou 60 interpolados;
  - d) Desobedecer às instruções sobre o exercício da actividade, provocar conflitos repetidos ou não cumprir as regras e instruções de segurança, higiene e saúde no trabalho;
  - e) Não cumprir o regime de faltas das acções de formação previstas no projecto.
- 6.3.6** A resolução do contrato por qualquer dos motivos referidos no ponto anterior deve ser comunicada, por escrito, ao beneficiário e ao IEFP, IP, com indicação do fundamento, com a antecedência mínima de oito dias.

#### **6.4 Suspensão do contrato por motivo de doença**

- 6.4.1** O beneficiário pode suspender o contrato por motivo de doença durante um período não superior a seis meses.
- 6.4.2** A suspensão do contrato depende de autorização do IEFP, IP devendo o beneficiário comunicar, por escrito, o fundamento e a duração previsível da mesma.
- 6.4.3** Durante a suspensão do contrato, se autorizada pelo IEFP, IP, continua a ser devida ao beneficiário a respectiva prestação de desemprego.

**6.4.4** Durante a suspensão do contrato não é devida a bolsa mensal e o subsídio de alimentação.

## **6.5 Substituição do beneficiário**

**6.5.1** Quando ocorra a cessação do contrato antes do seu termo, ou da sua renovação, o beneficiário pode ser substituído, desde que:

- a) A causa de cessação não seja imputável à entidade promotora;
- b) A entidade promotora mantenha as condições que levaram à aprovação da candidatura;
- c) O período de tempo para a conclusão do projecto justifique a substituição e a celebração de um novo contrato.

## **7. FALTAS JUSTIFICADAS E INJUSTIFICADAS**

**7.1** As faltas podem ser justificadas ou injustificadas, nos termos gerais aplicáveis à generalidade dos trabalhadores da entidade promotora.

**7.2** As faltas injustificadas implicam o desconto correspondente nas bolsas mensais, relativo ao período de ausência, sem prejuízo do disposto na alínea b) do ponto 6.3.5.

**7.3** As faltas justificadas não retiram aos beneficiários o direito à bolsa mensal, correspondente aos dias em falta, sem prejuízo do disposto na alínea c) do ponto 6.3.5.

**7.4** As faltas justificadas por motivo de acidente, devidamente comprovadas, quando for accionado o seguro de acidentes pessoais implicam o desconto correspondente nas bolsas mensais.

**7.5** As faltas por motivo de convocatória pelo IEFP, IP, tendo em vista a obtenção de emprego ou a frequência de acções de formação profissional, são consideradas justificadas.

**7.6** Os desempregados subsidiados que faltem por motivos de doença têm sempre direito à prestação de desemprego, durante essas ausências.

## **8. CANDIDATURAS**

### **8.1 Apresentação da Candidatura**

**8.1.1** A apresentação das candidaturas está sujeita a períodos limitados, a publicitar pelo IEFP, IP.

**8.1.2** A candidatura das entidades promotoras deve ser efectuada, através de um dos seguintes portais:

- a) [www.emprego2010.gov.pt](http://www.emprego2010.gov.pt)
- b) [www.netemprego.gov.pt](http://www.netemprego.gov.pt)
- c) [www.iefp.pt](http://www.iefp.pt)

**8.1.3** Nas situações em que o acesso é efectuado através dos portais identificados em a) e b), e após a selecção da medida Contrato Emprego-Inserção e Contrato Emprego-Inserção +, é aberto o módulo de Candidaturas Electrónicas a Medidas de Emprego existente no Netemprego, efectuando-se aqui a submissão da candidatura.

**8.1.4** Caso a entidade promotora não se encontre, ainda, registada no Netemprego é necessário proceder ao correspondente registo, prévio à formalização da candidatura.

**8.1.5** A entidade promotora pode apresentar uma candidatura por área de projecto, a qual pode integrar uma ou mais actividades de trabalho socialmente necessário.

**8.1.6** Uma candidatura dá origem a um ou mais processos, dependendo dos locais de realização das actividades de trabalho socialmente necessário, indicados na mesma.

**8.1.7** Após a candidatura ser submetida electronicamente a entidade poderá acompanhar a evolução do estado da mesma, consultar notificações enviadas pelos serviços do IEFP, I.P., bem como anexar documentos que lhe são solicitados, através da sua Área Pessoal, utilizando as seguintes opções disponíveis para o efeito no Portal do NETEMPREGO:

- a) CONSULTAR NOTIFICAÇÕES/MENSAGENS - Consultar Notificações; Consultar Mensagens.
- b) CANDIDATURAS ELECTRÓNICAS - Submeter Candidaturas; Consultar Candidaturas; Anexar Documentos à Entidade

## **8.2 Análise e Decisão dos processos**

**8.2.1** Compete ao IEFP, I.P.:

- a) A instrução, análise e aprovação dos processos;
- b) A selecção dos candidatos, em conjunto com as Entidades Promotoras;
- c) O pagamento das verbas correspondentes aos custos a comparticipar pelo IEFP, IP;
- d) O acompanhamento das actividades de trabalho socialmente necessário.

- 8.2.2** A análise e decisão dos processos devem ser efectuadas no prazo máximo de 30 dias subsequentes à apresentação das mesmas, mediante a aplicação das grelhas com critérios de avaliação e graduação de candidaturas (Anexo 6), devendo ter em conta os requisitos dos projectos e das Entidades Promotoras previstos no presente Regulamento.
- 8.2.3** Os elementos e informações em falta ou adicionais solicitados pelo IEFP, IP, no âmbito da análise dos processos, devem ser apresentados obrigatoriamente através da área pessoal das entidades promotoras no NetEmprego, no espaço próprio que se encontra aí previsto para o efeito, no prazo de 10 dias úteis a contar desde o dia seguinte à data de recepção da respectiva notificação ou solicitação.
- 8.2.4** O não cumprimento do prazo estabelecido no ponto anterior implica a extinção do procedimento administrativo e consequente arquivamento da candidatura, nos termos do artigo 112.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA).

### **8.3 Notificação da decisão de aprovação**

A decisão da aprovação das candidaturas e a emissão das respectivas comunicações às Entidades Promotoras, deve ser efectuada, através de carta registada.

### **8.4 Aceitação da decisão de aprovação**

- 8.4.1** É fixado em 15 dias consecutivos, o prazo para a devolução por parte da Entidade Promotora, do Termo de Aceitação da Decisão de Aprovação (Anexo 3 ou 4 consoante os casos) relativo à candidatura apresentada, contados a partir do dia imediatamente a seguir à data da recepção da notificação, sob pena de a decisão de aprovação caducar, salvo se a Entidade Promotora apresentar justificação que seja aceite pelo IEFP, IP.
- 8.4.2** O termo de aceitação da decisão de aprovação deve ser assinado por quem tenha poderes para obrigar a entidade promotora, devendo as assinaturas ser reconhecidas, nessa qualidade e com poderes para o acto, e com todas as folhas rubricadas e autenticadas, incluindo anexos, podendo o reconhecimento ser feito por notários, advogados, solicitadores ou câmara de comércio ou indústria, ou através de selo branco no caso das entidades ou organismos da Administração Pública, nos termos da legislação em vigor.



### **8.5 Aditamento à Decisão de Aprovação**

No caso de aceitação de alteração à Decisão de Aprovação, a mesma será efectuada através de um aditamento à Decisão de Aprovação e ao Termo de Aceitação de Aprovação (Anexo 5).

### **8.6 Caducidade da decisão de aprovação**

A decisão de aprovação proferida relativamente às candidaturas apresentadas caduca nos seguintes casos:

- a) Não devolução do termo de aceitação da decisão de aprovação dentro do prazo estabelecido, salvo apresentação de motivo justificativo que seja aceite pelo IEFP, IP;
- b) Desistência da realização das actividades de trabalho socialmente necessário antes de efectuado o adiantamento do apoio por parte do IEFP, IP;
- c) Adiamento do início das actividades por prazo superior a 90 dias contado a partir da data de aceitação da decisão do termo de aceitação, salvo apresentação de motivo justificativo que seja aceite pelo IEFP, IP.

### **8.7 Indeferimento**

**8.7.1** São objecto de indeferimento e conseqüente arquivamento os processos que não reúnam as condições necessárias para serem financiados, nos termos da legislação e do presente Regulamento, designadamente, por:

- a) Falta de enquadramento, nomeadamente, quanto às Entidades Promotoras, destinatários, projectos de Trabalho Socialmente Necessário e custos envolvidos;
- b) Não cumprimento dos requisitos obrigatórios às Entidades Promotoras e dos requisitos dos projectos de Trabalho Socialmente Necessário, previstos, designadamente, no ponto 3 do presente Regulamento.
- c) Não atingir a pontuação mínima prevista, em sede de análise, por falta de mérito do projecto (Anexo 6).

## **9. APOIOS**

### **9.1 Bolsa Mensal**

**9.1.1** Os desempregados beneficiários do subsídio de desemprego têm direito a uma bolsa mensal complementar de montante correspondente a 20% da prestação mensal de desemprego, paga pela entidade promotora.

**9.1.2** Os desempregados beneficiários do subsídio social de desemprego têm direito a uma bolsa mensal complementar de montante correspondente a 20% do valor do Indexante dos Apoios Sociais (IAS), paga pela entidade promotora.

**9.1.3** Os desempregados beneficiários do rendimento social de inserção têm direito a uma bolsa de ocupação mensal de montante correspondente ao valor do IAS.

## **9.2 Subsídio de Alimentação e de Transporte**

As entidades promotoras suportam os encargos com:

- a) O subsídio de alimentação dos beneficiários, referente a cada dia de actividade, de valor correspondente ao atribuído à generalidade dos seus trabalhadores ou, na sua falta, ao valor atribuído aos trabalhadores que exerçam funções públicas;
- b) As despesas de transporte dos beneficiários, entre a residência habitual e o local da actividade, se a entidade não assegurar o transporte até ao local onde se exerce a actividade.

## **9.3 Outros direitos**

Os beneficiários têm, ainda, direito:

- a) Ao tempo necessário para efectuar as diligências legalmente previstas para a procura activa de emprego, até ao limite de horas correspondentes a quatro dias por mês, devendo comprovar a efectivação das mesmas.
- b) A um seguro de acidentes pessoais, suportado pela entidade promotora, que cubra os riscos que possam ocorrer durante e por causa do exercício da actividade integrada no projecto de trabalho socialmente necessário.

## **9.4 Participação do IEFP, IP na Bolsa Mensal**

**9.4.1** Na medida contrato emprego-inserção, a bolsa mensal complementar paga pelas entidades privadas sem fins lucrativos é participada em 50% pelo IEFP, IP, tendo por base os valores mencionados nos pontos 9.1.1.e 9.1.2.

**9.4.2** Na medida contrato emprego-inserção +, a bolsa de ocupação mensal é comparticipada pelo IEFP, IP, de acordo com o ponto 9.1.3, nos seguintes termos:

- a) Em projectos promovidos por entidades privadas sem fins lucrativos, comparticipação de 90%;
- b) Em projectos promovidos por entidades públicas, comparticipação de 80%.

**9.4.3** As percentagens da comparticipação referidas no ponto anterior são acrescidas de 10%, no caso de beneficiários com deficiências e incapacidades.

## **10. PROCESSAMENTO DO APOIO**

### **10.1 Procedimentos gerais**

**10.1.1** O pagamento dos apoios reporta-se à totalidade do período de realização das actividades, independentemente dos anos civis que abranjam. Assim, as Entidades Promotoras têm direito, por cada processo aprovado:

- a) Um adiantamento, correspondente a 40% do respectivo Apoio;
- b) Um reembolso de valor até 40% do total do apoio aprovado e a participar pelo IEFP, IP, a pedido da entidade promotora através da sua área pessoal, mediante comprovação de despesa realizada e paga pela entidade, relativamente à componente imputável ao IEFP, IP;
- c) O pagamento do remanescente, se a ele houver lugar, após a conclusão dos contratos, em sede de encerramento de contas.

**10.1.2** Para efeitos de pagamento dos apoios, e no caso de as entidades não terem concedido autorização para consulta on-line da situação regularizada perante a administração tributária e a segurança social e caso as certidões apresentadas tenham, entretanto, caducado, devem as entidades apresentar novas certidões.

**10.1.3** Todos os documentos comprovativos das despesas realizadas e pagas, incluindo recibos dos montantes pagos aos beneficiários nos termos legalmente exigidos, devem encontrar-se disponíveis no dossier técnico/contabilístico, para análise em sede de visita de acompanhamento ou sempre que os serviços competentes do IEFP, IP solicitem a sua apresentação.

**10.1.4** O IEFP, IP avalia a elegibilidade e conformidade dos montantes apresentados pelas entidades promotoras, podendo reavaliar o financiamento aprovado, nomeadamente, em sede de pedido de reembolso e de encerramento de contas do pedido, em função de indicadores de execução.

**10.1.5** Em sede de encerramento de contas, os apoios financeiros concedidos podem exceder os montantes máximos aprovados em candidatura, se devidamente justificado e mediante decisão expressa do IEFP, IP.

**10.1.6** O processo pode ser revisto, nomeadamente com fundamento em auditoria contabilístico-financeira, no prazo de 3 anos após o encerramento do POPH, e no mínimo até 31 de Dezembro de 2020, nos projectos co-financiados pelo POPH.

**10.1.7** O prazo definido no ponto anterior, nos casos em que o fundamento para a revisão constituir uma infracção penal, é o fixado para a prescrição do respectivo procedimento criminal.

## **10.2 Procedimentos a efectuar para o pagamento do adiantamento**

Para a percepção do adiantamento, as Entidades Promotoras devem:

- a) Devolver ao IEFP, IP o termo de aceitação da decisão de aprovação, caso o mesmo ainda não tenha sido remetido;
- b) Informar, por meio de ofício, o início da primeira actividade de trabalho socialmente necessário constante da candidatura apresentada, através da identificação da respectiva data e do envio de cópia do respectivo contrato emprego-inserção;
- c) Enviar o comprovativo do NIB.

## **10.3 Procedimentos a efectuar para o pagamento do reembolso**

Aquando do pedido do reembolso as Entidades Promotoras ficam obrigadas a apresentar:

- a) Os mapas de assiduidade dos destinatários;
- b) A Listagem das Despesas Pagas, devendo apresentar uma por cada ano civil e com valores acumulados
- c) Um ofício, caso ainda não tenha sido enviado até à data, a informar o início das restantes actividades de trabalho socialmente necessário constantes da candidatura apresentada, através da identificação da respectiva data e do envio de cópia do respectivo contrato emprego-inserção.

Os documentos referidos nas alíneas a) e b) são apresentados através dos formulários disponíveis para o efeito na Área Pessoal da Entidade, no Portal do NETEMPREGO.

Se no prazo de 90 dias, contado a partir da data de aceitação da decisão do termo de aceitação, a entidade não comprovar o início de todas as actividades de trabalho socialmente necessário, o financiamento aprovado é reavaliado e o reembolso é efectuado com base no total do apoio aprovado para as actividades efectivamente iniciadas.

#### **10.4 Procedimentos a efectuar para o pedido de encerramento de contas**

Todos os elementos exigidos para o pedido de encerramento de contas dos apoios concedidos no âmbito do presente Regulamento, devem ser apresentados no prazo de 15 dias a contar da data de conclusão do processo, nomeadamente:

- a) O Mapa de Assiduidade;
- b) As Listagens de Despesas efectuadas e pagas.

Os documentos referidos nas alíneas a) e b) são apresentados através dos formulários disponíveis para o efeito na Área Pessoal da Entidade, no Portal do NETEMPREGO.

### **11. INFORMAÇÃO À SEGURANÇA SOCIAL**

Os Centros de Emprego das áreas de localização dos projectos devem comunicar o início da sua execução aos serviços competentes dos respectivos Centros Distritais de Segurança Social, com a indicação dos dados de identificação da entidade promotora e dos beneficiários.

### **12. INCUMPRIMENTO - FACTOS MODIFICATIVOS OU EXTINTIVOS DO FINANCIAMENTO**

#### **12.1 Incumprimento**

**12.1.1** O incumprimento, imputável à Entidade Promotora, das obrigações relativas aos apoios financeiros concedidos no âmbito do presente Regulamento, implica a revogação destes e a restituição do montante correspondente aos apoios recebidos, nos termos do definido nos pontos 12.4. e 12.5 do presente regulamento.

**12.1.2** Se o incumprimento for parcial, há lugar à restituição proporcional dos apoios recebidos.

**12.1.3** As Entidades Promotoras ficam impedidas, durante dois anos, de beneficiar de qualquer apoio do Estado com a mesma natureza e finalidade.

**12.1.4** Compete ao IEFP, IP, apreciar as causas do incumprimento e proceder à revogação dos apoios concedidos ou autorizar a restituição proporcional dos mesmos, em caso de incumprimento parcial do projecto.

## **12.2 Redução do Financiamento**

A redução do financiamento aprovado às Entidades Promotoras pode ter lugar quando verificados, entre outros, os seguintes fundamentos:

- a) Não execução integral da candidatura, nos termos em que foi aprovada, ou não cumprimento integral dos seus objectivos;
- b) Verificação posterior de incumprimento dos requisitos dos projectos de trabalho socialmente necessário, definidos por força da decisão de aprovação da candidatura;
- c) Verificação posterior de inelegibilidade parcial dos projectos de trabalho socialmente necessário, nomeadamente quanto à sua duração e destinatários;
- d) Não cumprimento do definido relativamente a informação e publicidade;
- e) Consideração de custos inelegíveis, nomeadamente quanto à sua natureza, montantes máximos, data de realização e data de pagamento, bem como aos demais limites de financiamento definidos e aprovados;
- f) Custos que não estejam justificados através de factura e recibo ou outro documento de quitação nos termos legalmente exigidos.

## **12.3 Normalização de irregularidades e suspensão dos pagamentos**

**12.3.1** Há lugar à suspensão dos pagamentos às Entidades Promotoras, quando forem detectadas as seguintes situações de incumprimento:

- a) Deficiência grave ou inexistência do processo contabilístico ou técnico-pedagógico;
- b) Não envio dentro do prazo estipulado pelo IEFP, IP de elementos por este solicitados, salvo apresentação de motivo justificativo que pelo IEFP, IP seja aceite;
- c) Existência de dívidas a beneficiários abrangidos;
- d) Superveniência de situação não regularizada perante a administração tributária, de restituições de fundos públicos e contribuições para a Segurança Social, nos casos em que for negado o acordo de regularização;
- e) Não comunicação antecipada e por escrito ao IEFP, IP de qualquer alteração à candidatura inicialmente apresentada;

- f) Não cumprimento durante a execução das actividades de trabalho socialmente necessário de qualquer um dos requisitos gerais da Entidade Promotora previstos no ponto 3 do presente Regulamento;
- g) Existência de indícios graves de ilicitude criminal, envolvendo a utilização indevida dos apoios concedidos ou o desvirtuamento da candidatura;
- h) Recusa de submissão ao acompanhamento, controlo ou auditoria a que estão legalmente sujeitos.

**12.3.2** As situações indicadas no ponto 12.3.1 que sejam detectadas devem ser objecto de regularização e/ou de envio dos elementos e informações ao IEFP, IP por parte das Entidades Promotoras, no prazo que for fixado pelo IEFP, IP, o qual não pode ser superior a 90 dias contados da data da respectiva notificação ou solicitação, nos casos referidos nas alíneas f) e g) e no máximo de 60 dias para os casos referidos nas restantes alíneas.

**12.3.3** Terminados os prazos referidos no ponto anterior, e persistindo a situação de irregularidade, o financiamento aprovado será revogado, originando a consequente restituição dos apoios recebidos.

#### **12.4 Revogação do financiamento aprovado**

A revogação do financiamento aprovado tem lugar quando verificados os seguintes fundamentos:

- a) Persistência das situações identificadas no ponto 12.3.1 findo o prazo fixado pelo IEFP, IP para a sua regularização e para o envio dos elementos e informações necessários;
- b) Apresentação de elementos incompletos ou desconformes relativos às candidaturas, salvo apresentação de motivo justificativo que pelo IEFP, IP seja aceite;
- c) Não consecução dos objectivos essenciais previstos na candidatura, nos termos constantes da decisão de aprovação e respectivo termo de aceitação;
- d) Falsas declarações, nomeadamente sobre o início do projecto para efeitos de percepção efectiva do pagamento;
- e) Desistência da candidatura por parte da entidade promotora, quando esta ocorra após ter sido efectuado o adiantamento do apoio por parte do IEFP, IP.
- f) Apresentação dos mesmos custos a mais do que uma entidade financiadora;
- g) Recusa de submissão ao acompanhamento, controlo ou auditoria a que estão legalmente sujeitos;

- h) Falta de apresentação de garantia bancária quando exigida.

## **12.5 Restituições**

**12.5.1** As restituições dos apoios têm lugar sempre que se verifique que:

- a) As Entidades Promotoras receberam indevidamente, ou não justificaram, os apoios recebidos;
- b) Haja lugar à revogação do financiamento aprovado, devendo esta proceder à restituição dos montantes recebidos, no prazo de 60 dias consecutivos a contar da notificação para o efeito, após os quais são devidos juros de mora cobrados à taxa legal.

**12.5.2** As restituições podem ser faseadas, até ao limite máximo de 36 prestações mensais sucessivas, mediante prestação de garantia bancária e autorização do IEFP, IP, sendo devidos juros à taxa legal que estiver em vigor à data do deferimento do pedido de restituição faseada, a qual se mantém até ao integral pagamento da dívida.

**12.5.3** Quando a restituição for autorizada nos termos do ponto anterior, o incumprimento relativo a uma prestação importa o vencimento imediato de todas as restantes.

**12.5.4** Sempre que as Entidades Promotoras não cumpram a sua obrigação de restituição no prazo estipulado, é a mesma realizada através de execução fiscal, nos termos da legislação aplicável.

**12.5.5** Em sede de execução fiscal, são subsidiariamente responsáveis pela restituição dos montantes em dívida os administradores, directores, gerentes e outras pessoas que exercem, ainda que somente de facto, funções de administração ou gestão de pessoas colectivas e entes fiscalmente equiparados, nos termos previstos na Lei Geral Tributária.

## **13.ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**13.1** Durante a execução das medidas contrato-inserção e contrato-inserção + podem ser realizadas acções de acompanhamento, verificação ou auditoria por parte dos serviços do IEFP, IP e pelas autoridades nacionais e comunitárias competentes no âmbito do sistema de acompanhamento, avaliação e controlo do QREN, bem como por outros organismos e entidades por este credenciadas para o efeito.



**13.2** O IEFP, IP deve acompanhar com regularidade os projectos, através dos métodos considerados adequados, de modo a avaliar e verificar, nomeadamente:

- a) Se o trabalho socialmente necessário constante do projecto consiste na realização de actividades temporárias, e não corresponde ao preenchimento de postos de trabalho;
- b) Se os beneficiários estão afectos a fins diferentes dos acordados com as entidades promotoras;
- c) Se os projectos cumprem o plano de formação prévia de acordo com o indicado em sede de candidatura;
- d) O cumprimento dos projectos aprovados.

**13.3** Para aferição da situação referida na alínea a) do ponto anterior, o IEFP, IP pode solicitar toda a documentação considerada relevante, designadamente os Quadros de Pessoal da Entidade, com a discriminação das funções exercidas pelos seus trabalhadores.

#### **14. CONTAGEM DE PRAZOS**

**14.1** Os prazos previstos no presente Regulamento contam-se por dias consecutivos.

**14.2** Na contagem dos prazos não se conta o dia em que ocorre o evento a partir do qual o prazo começa a contar.

#### **15. NORMAS TRANSITÓRIAS**

**15.1** A Portaria nº 192/96, de 30 de Maio, mantém-se em vigor até ao final da execução dos respectivos projectos.

**15.2** O IEFP, IP, definirá e publicitará os períodos para a apresentação de candidaturas, através dos meios adequados para o efeito.

#### **16. VIGÊNCIA**

O presente regulamento entra em vigor à data da sua publicação, aplicando-se a todos os projectos que venham a ser apresentados a partir dessa data e aos já apresentados a partir de 10 de Março, inclusive que ainda não se encontrem aprovados.

As normas decorrentes do co-financiamento comunitário, constantes do Regulamento das Medidas, aplicam-se a todos os projectos regulados pela Portaria nº 128/2009, de 30 de Janeiro e que não estejam encerrados.

## **ANEXOS**

- Anexo 1 ..... Modelo de Contrato Emprego-Inserção e de Contrato Emprego-Inserção**
- Anexo 2 ..... Modelo de Aditamento ao Contrato Emprego-Inserção e ao Contrato Emprego-Inserção +**
- Anexo 3 ..... Modelo de Termo de Aceitação da Decisão de Aprovação – Projectos para desempregados subsidiados**
- Anexo 4 ..... Modelo de Termo de Aceitação da Decisão de Aprovação – Projectos para desempregados beneficiários do rendimento social de inserção**
- Anexo 5 ..... Modelo de Aditamento à Decisão de Aprovação e ao Termo de Aceitação da Decisão de Aprovação – Projectos para desempregados beneficiários das prestações de desemprego e Projectos para desempregados Beneficiários do Rendimento Social de Inserção**
- Anexo 6 ..... Grelha de Análise**
- Anexo 7 ..... Regras de Co-financiamento**

## **ANEXO 1**

**Modelo de Contrato Emprego-Inserção e de Contrato Emprego-Inserção +**

## **CONTRATO EMPREGO-INSERÇÃO**

### **Celebrado no âmbito da Medida Contrato Emprego-Inserção**

Desempregados Beneficiários das Prestações de Desemprego

Entre (Denominação, forma jurídica e actividade da entidade) \_\_\_\_\_, com sede em \_\_\_\_\_ Concelho de \_\_\_\_\_ e Distrito de \_\_\_\_\_, Pessoa Colectiva n.º \_\_\_\_\_, representada por \_\_\_\_\_ na qualidade de (identificação completa do(s) representante(s) da entidade com poderes para o acto) \_\_\_\_\_, como primeiro outorgante, e (nome) \_\_\_\_\_, B.I. n.º \_\_\_\_\_ emitido pelo Arquivo Identificação de \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_, residente em \_\_\_\_\_ Concelho de \_\_\_\_\_ e Distrito de \_\_\_\_\_, Contribuinte n.º \_\_\_\_\_, como segundo outorgante, é ajustado o presente contrato, no âmbito das Medidas Emprego-Inserção, reguladas pela Portaria n.º 128/2009, de 30 de Janeiro, na redacção que lhe foi dada pela Portaria n.º 294/2010, de 31 de Maio, que sujeitam às cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA 1ª**

#### **[Objecto]**

1. O primeiro outorgante obriga-se a proporcionar ao segundo outorgante, que aceita, a execução de trabalho socialmente necessário, na área de \_\_\_\_\_, no âmbito do Projecto por si organizado e aprovado em \_\_\_\_\_, pelo Instituto do Emprego e Formação Profissional, IP, adiante designado por IIEFP, IP, nos termos da supra mencionada medida.
2. O primeiro outorgante não pode exigir ao segundo outorgante o desempenho de tarefas que não se integrem no projecto aprovado, e as actividades a desenvolver não podem corresponder ao preenchimento de postos de trabalho.

### **CLÁUSULA 2ª**

#### **[Local e horário]**

A prestação de trabalho socialmente necessário, referida no número 1 da cláusula primeira, terá lugar no(a) \_\_\_\_\_ e realizar-se-á de acordo com o horário que legal e convencionalmente está em vigor para o sector de actividade onde se insere o projecto da medida contrato emprego-inserção e conforme acordado entre as partes no presente contrato, ou seja, das \_\_\_\_\_ às \_\_\_\_\_.

### **CLÁUSULA 3ª**

#### **[Direitos dos beneficiários das prestações de desemprego]**

1. O segundo outorgante tem direito a receber do primeiro outorgante:

[caso se trate de beneficiário do subsídio de desemprego]:

- a) Uma bolsa mensal complementar, de montante correspondente a 20% da prestação de desemprego;

[caso se trate de beneficiário do subsídio social de desemprego]:

- a) Uma bolsa mensal complementar, de montante correspondente a 20% do Indexante dos Apoios Sociais;
- b) Um subsídio de alimentação referente a cada dia de actividade, de valor correspondente ao atribuído à generalidade dos trabalhadores do primeiro outorgante ou, na sua falta, ao atribuído aos trabalhadores que exerçam funções públicas;
- c) O pagamento das despesas de transporte, entre a residência habitual e o local de actividade, se não for assegurado o transporte até ao local de execução do projecto;
- d) Um seguro contra acidentes pessoais que cubra os riscos que possam ocorrer durante e por causa do exercício das actividades integradas no projecto de trabalho socialmente necessário.

2. O primeiro outorgante compromete-se a respeitar as condições de higiene e segurança no trabalho a que estiver obrigado nos termos legais e convencionais do sector de actividade em que se integra.

3. O segundo outorgante disporá de um período até ao limite de horas correspondentes a 4 dias por mês, para efectuar diligências de procura activa de emprego, devendo comprovar a efectivação das mesmas.

4. O primeiro outorgante não pode exigir ao segundo o exercício de actividades não previstas no projecto.

#### **CLÁUSULA 4ª**

##### **[Deveres dos beneficiários das prestações de desemprego]**

1. São deveres do segundo outorgante:

- a) Aceitar a prestação de trabalho necessário no âmbito do projecto, desde que aquele reúna, cumulativamente, as seguintes condições:
  - a1) Seja compatível com a capacidade física e com a qualificação ou experiência profissional do segundo outorgante;
  - a2) Consista na realização de tarefas úteis à colectividade local ou regional;
  - a3) Permita a execução das tarefas de acordo com as normas legais de higiene e segurança no trabalho;
  - a4) Não corresponda ao preenchimento de postos de trabalho nos quadros de pessoal do primeiro outorgante.
- b) Tratar com urbanidade o primeiro outorgante, seus representantes e demais colaboradores, bem como os outros participantes no projecto;
- c) Guardar lealdade ao primeiro outorgante, designadamente, não transmitindo para o exterior informações de que tenha tomado conhecimento durante a execução do projecto;

- d) Utilizar com cuidado e zelar pela boa conservação de equipamentos e demais bens que lhe sejam confiados, pelo primeiro outorgante ou seus representantes, no decurso da execução do projecto;
- e) Responder, pela forma e no prazo solicitado, a todos os inquéritos relativos ao projecto formulados pelo Centro de Emprego, após a sua conclusão;
- f) Comparecer nos serviços do IEFP, IP, sempre que for convocado;
- g) Aceitar emprego conveniente e/ou formação profissional considerada relevante para a integração no mercado de trabalho, caso lhe venha a ser proposto pelo IEFP, IP no decorrer do projecto.

#### **CLÁUSULA 5ª**

##### **(Faltas e seus efeitos)**

1. As faltas podem ser justificadas ou injustificadas, nos termos gerais aplicáveis à generalidade dos trabalhadores do primeiro outorgante.
2. As faltas injustificadas determinam sempre o desconto na bolsa mensal complementar atribuída, correspondente ao período de ausência.
3. Constitui causa de rescisão do presente contrato a ocorrência de:
  - a) Mais de cinco faltas injustificadas seguidas ou dez interpoladas;
  - b) Faltas justificadas durante trinta dias consecutivos ou sessenta interpolados.
4. As faltas justificadas não retiram ao segundo outorgante o direito à bolsa mensal complementar, correspondente aos dias em falta, sem prejuízo do disposto no número anterior.
5. O segundo outorgante não terá direito ao recebimento da bolsa mensal complementar, quando seja accionado o seguro de acidentes pessoais, durante o período de falta por motivo de acidente.
6. As faltas por motivo de convocatória pelo IEFP, IP tendo em vista a obtenção de emprego ou a frequência de acções de formação profissional, são consideradas faltas justificadas.

#### **CLÁUSULA 6ª**

##### **(Suspensão do contrato)**

1. O segundo outorgante pode suspender o contrato por motivo de doença durante um período não superior a seis meses.
2. A suspensão do contrato depende de autorização do IEFP, IP devendo o segundo outorgante comunicar ao primeiro outorgante, por escrito, o fundamento e a duração previsível da mesma.
3. Durante a suspensão do contrato não é devida pelo primeiro outorgante ao segundo outorgante, a bolsa mensal complementar e o subsídio de alimentação.

## **CLÁUSULA 7ª**

### **[Cessação e resolução do contrato emprego-inserção]**

1. O contrato emprego-inserção cessa no termo do prazo que foi fixado ou, ainda, quando o segundo outorgante:
  - a) Obtenha emprego conveniente ou inicie uma acção de formação profissional;
  - b) Recuse emprego conveniente ou uma acção de formação profissional;
  - c) Utilize meios fraudulentos nas suas relações com o IEFP, IP, ou com o primeiro outorgante;
  - d) Transite para a situação de reforma;
  - e) Perca o direito ao subsídio de desemprego ou ao subsídio social de desemprego.
2. No caso de cessação do presente contrato, por motivos de passagem à situação de reforma ou de integração em acção de formação profissional, através de outra entidade que não o IEFP, IP, o segundo outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante com a indicação do fundamento e com a antecedência mínima de oito dias.
3. A violação grave ou reiterada dos deveres do segundo outorgante confere ao primeiro outorgante o direito de rescindir o presente contrato, cessando imediatamente todos os direitos dele emergentes.
4. O primeiro outorgante pode proceder à resolução do presente contrato se o segundo outorgante:
  - a) Utilizar meios fraudulentos nas suas relações com o primeiro outorgante;
  - b) Faltar injustificadamente durante cinco dias consecutivos ou dez dias interpolados;
  - c) Faltar justificadamente durante trinta dias consecutivos ou sessenta interpolados;
  - d) Desobedecer às instruções sobre o exercício da actividade, provocar conflitos repetidos ou não cumprir as regras e instruções de segurança, higiene e saúde no trabalho;
  - e) Não cumprir o regime de faltas das acções de formação previstas no projecto.
5. A resolução do contrato por qualquer dos motivos referidos no número anterior deve ser comunicada, por escrito, ao segundo outorgante, com indicação do fundamento e com a antecedência mínima de oito dias.

## **CLÁUSULA 8ª**

### **[Renovação]**

1. O primeiro outorgante deve informar o IEFP, IP da intenção de renovação, ou não, do contrato emprego-inserção, comunicando a decisão obrigatoriamente por escrito ao segundo outorgante, com a antecedência mínima de 8 dias em relação ao termo do respectivo prazo, sob pena de caducidade do mesmo.
2. Caso seja autorizada a renovação do presente contrato, há lugar a um aditamento.

## **CLÁUSULA 9ª**

### **[Alterações supervenientes - efeitos]**

1. Quando o primeiro outorgante não puder cumprir integralmente o projecto, por razões alheias à sua vontade e a si não imputáveis, poderá proceder aos necessários ajustamentos, que passarão, depois de aprovados pelo IEFP, IP, a vincular o segundo outorgante a partir da data em que deles tenha tomado conhecimento, considerando-se como parte integrante do contrato emprego-inserção estabelecido entre as partes.
2. As alterações ao projecto, pelos motivos referidos no número anterior, não desobrigam os outorgantes do cumprimento dos seus deveres recíprocos nem prejudicam o exercício recíproco dos seus direitos, nos termos referidos naquele número.

## **CLÁUSULA 10ª**

### **[Duração]**

O presente contrato vigorará pelo período estabelecido para a execução do projecto, sem prejuízo do disposto das cláusulas 6ª a 8ª, tendo início em \_\_\_\_\_ e terminando no dia \_\_\_\_\_.

Feito em \_\_\_\_\_ aos \_\_\_\_\_

Em triplicado, assinado por ambos os outorgantes, ficando o original para o primeiro outorgante e os dois restantes exemplares, um para o segundo outorgante e o outro para o respectivo Centro de Emprego.

O Primeiro Outorgante

O Segundo Outorgante

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_



## **CONTRATO EMPREGO-INSERÇÃO +**

### **Celebrado no âmbito da Medida Contrato Emprego-Inserção +**

Desempregados Beneficiários do Rendimento Social de Inserção

Entre [Denominação, forma jurídica e actividade da entidade] , com sede em Concelho de e Distrito de , Pessoa Colectiva nº , representada por na qualidade de [identificação completa do(s) representante(s) da entidade com poderes para o acto] , como primeiro outorgante, e [nome] , B.I. nº emitido pelo Arquivo Identificação de , em , residente em Concelho de e Distrito de , Contribuinte nº , como segundo outorgante, é ajustado o presente contrato, no âmbito das Medidas Emprego-Inserção+, reguladas pela Portaria n.º 128/2009, de 30 de Janeiro, na redacção que lhe foi dada pela Portaria n.º 294/2010, de 31 de Maio, que sujeitam às cláusulas seguintes:

#### **CLÁUSULA 1ª**

##### **{Objecto}**

1. O primeiro outorgante obriga-se a proporcionar ao segundo outorgante, que aceita, a execução de trabalho socialmente necessário, na área de , no âmbito do projecto por si organizado e aprovado em , pelo Instituto do Emprego e Formação Profissional, IP, adiante designado por IEFP, IP, nos termos da supra mencionada medida.
2. O primeiro outorgante não pode exigir ao segundo outorgante o desempenho de tarefas que não se integrem no projecto aprovado, e as actividades a desenvolver não podem corresponder ao preenchimento de postos de trabalho.

#### **CLÁUSULA 2ª**

##### **{Local e horário}**

A prestação de trabalho socialmente necessário, referida no número 1 da cláusula primeira, terá lugar no(a) e realizar-se-á de acordo com o horário que legal e convencionalmente está em vigor para o sector de actividade onde se insere o projecto da medida contrato emprego-inserção + e conforme acordado entre as partes no presente contrato, ou seja, das às .

#### **CLÁUSULA 3ª**

##### **{Direitos dos beneficiários do rendimento social de inserção}**

1. O segundo outorgante tem direito a receber do primeiro outorgante:
  - a) Uma bolsa de ocupação mensal de montante igual ao valor do Indexante dos Apoios Sociais;

- b) Um subsídio de alimentação referente a cada dia de actividade, de valor correspondente ao atribuído à generalidade dos trabalhadores do primeiro outorgante ou, na sua falta, ao atribuído aos trabalhadores que exerçam funções públicas;
  - c) O pagamento das despesas de transporte, entre a residência habitual e o local de actividade, se não for assegurado o transporte até ao local de execução do projecto;
  - d) Um seguro contra acidentes pessoais que cubra os riscos que possam ocorrer durante e por causa do exercício das actividades integradas no projecto de trabalho socialmente necessário;
2. O primeiro outorgante compromete-se a respeitar as condições de higiene e segurança no trabalho a que estiver obrigado nos termos legais e convencionais do sector de actividade em que se integra.
  3. O segundo outorgante disporá de um período até ao limite de horas correspondentes a 4 dias por mês, para efectuar diligências de procura activa de emprego, devendo comprovar a efectivação das mesmas.
  4. O primeiro outorgante não pode exigir ao segundo o exercício de actividades não previstas no projecto.

#### **CLÁUSULA 4ª**

##### **[Deveres dos beneficiários do rendimento social de inserção]**

São deveres do segundo outorgante:

- a) Aceitar a prestação de trabalho necessário no âmbito do projecto, desde que aquele reúna, cumulativamente, as seguintes condições:
  - a1) Seja compatível com a capacidade física e com a qualificação ou experiência profissional do segundo outorgante;
  - a2) Consista na realização de tarefas úteis à colectividade local ou regional;
  - a3) Permita a execução das tarefas de acordo com as normas legais de higiene e segurança no trabalho;
  - a4) Não corresponda ao preenchimento de postos de trabalho nos quadros de pessoal do primeiro outorgante.
- b) Tratar com urbanidade o primeiro outorgante, seus representantes e demais colaboradores, bem como os outros participantes no projecto;
- c) Guardar lealdade ao primeiro outorgante, designadamente, não transmitindo para o exterior informações de que tenha tomado conhecimento durante a execução do projecto;
- d) Utilizar com cuidado e zelar pela boa conservação de equipamentos e demais bens que lhe sejam confiados, pelo primeiro outorgante ou seus representantes, no decurso da execução do projecto;

- e) Responder, pela forma e no prazo solicitado, a todos os inquéritos relativos ao projecto formulados pelo Centro de Emprego, após a sua conclusão;
- f) Comparecer nos serviços do IEFP, IP, sempre que for convocado;
- g) Aceitar emprego conveniente e/ou formação profissional considerada relevante para a integração no mercado de trabalho, caso lhe venha a ser proposto pelo IEFP, IP no decorrer do projecto.

## **CLÁUSULA 5ª**

### **(Faltas e seus efeitos)**

- 5. As faltas podem ser justificadas ou injustificadas, nos termos gerais aplicáveis à generalidade dos trabalhadores do primeiro outorgante.
  - 1. As faltas injustificadas determinam sempre o desconto na bolsa de ocupação mensal atribuída, correspondente ao período de ausência.
  - 2. Constitui causa de rescisão do presente contrato a ocorrência de:
    - a) Mais de cinco faltas injustificadas seguidas ou dez interpoladas;
    - b) Faltas justificadas durante trinta dias consecutivos ou sessenta interpolados.
  - 3. As faltas justificadas não retiram ao segundo outorgante o direito à bolsa de ocupação mensal, correspondente aos dias em falta, sem prejuízo do disposto no número anterior.
  - 4. O segundo outorgante não terá direito ao recebimento da bolsa de ocupação mensal, quando seja accionado o seguro de acidentes pessoais, durante o período de falta por motivo de acidente.
  - 5. As faltas por motivo de convocatória pelo IEFP, IP tendo em vista a obtenção de emprego ou a frequência de acções de formação profissional, são consideradas faltas justificadas.

## **CLÁUSULA 6ª**

### **(Suspensão do contrato)**

- 1. O segundo outorgante pode suspender o contrato por motivo de doença durante um período não superior a seis meses.
- 2. A suspensão do contrato depende de autorização do IEFP, IP devendo o segundo outorgante comunicar, por escrito, o fundamento e a duração previsível da mesma.
- 3. Durante a suspensão do contrato não é devida pelo primeiro outorgante ao segundo outorgante, a bolsa de ocupação mensal e o subsídio de alimentação.

## **CLÁUSULA 7ª**

### **[Cessação e resolução do contrato emprego-inserção +]**

1. O contrato emprego-inserção + cessa no termo do prazo que foi fixado ou, ainda, quando o segundo outorgante:
  - a) Obtenha emprego conveniente ou inicie uma acção de formação profissional;
  - b) Recuse emprego conveniente ou uma acção de formação profissional;
  - c) Utilize meios fraudulentos nas suas relações com o IEFP, IP, ou com o primeiro outorgante;
  - d) Transite para a situação de reforma;
  - e) Perca o direito ao rendimento social de inserção.
2. No caso de cessação do presente contrato, por motivos de passagem à situação de reforma ou de integração em acção de formação profissional, através de outra entidade que não o IEFP, IP, o segundo outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante com a indicação do fundamento e com a antecedência mínima de oito dias.
3. A violação grave ou reiterada dos deveres do segundo outorgante confere ao primeiro outorgante o direito de rescindir o presente contrato, cessando imediatamente todos os direitos dele emergentes.
4. O primeiro outorgante pode proceder à resolução do presente contrato se o segundo outorgante:
  - a) Utilizar meios fraudulentos nas suas relações com o primeiro outorgante;
  - b) Faltar injustificadamente durante cinco dias consecutivos ou dez dias interpolados;
  - c) Faltar justificadamente durante trinta dias consecutivos ou sessenta interpolados;
  - d) Desobedecer às instruções sobre o exercício da actividade, provocar conflitos repetidos ou não cumprir as regras e instruções de segurança, higiene e saúde no trabalho;
  - e) Não cumprir o regime de faltas das acções de formação previstas no projecto.
5. A resolução do contrato por qualquer dos motivos referidos no número anterior deve ser comunicada, por escrito, ao segundo outorgante, com indicação do fundamento e com a antecedência mínima de oito dias.

## **CLÁUSULA 8ª**

### **[Renovação]**

1. O primeiro outorgante deve informar o IEFP, IP da intenção de renovação, ou não, do contrato emprego-inserção +, comunicando a decisão obrigatoriamente por escrito ao segundo outorgante, com a antecedência mínima de 8 dias em relação ao termo do respectivo prazo, sob pena de caducidade do mesmo.
2. Caso seja autorizada a renovação do presente contrato, há lugar a um aditamento.

## **CLÁUSULA 9ª**

### **[Alterações supervenientes - efeitos]**

1. Quando o primeiro outorgante não puder cumprir integralmente o projecto, por razões alheias à sua vontade e a si não imputáveis, poderá proceder aos necessários ajustamentos, que passarão, depois de aprovados pelo IEFP, IP, a vincular o segundo outorgante a partir da data em que deles tenha tomado conhecimento, considerando-se como parte integrante do contrato emprego-inserção + estabelecido entre as partes.
2. As alterações ao projecto, pelos motivos referidos no número anterior, não desobrigam os outorgantes do cumprimento dos seus deveres recíprocos nem prejudicam o exercício recíproco dos seus direitos, nos termos referidos naquele número.

## **CLÁUSULA 10ª**

### **[Duração]**

O presente contrato vigorará pelo período estabelecido para a execução do projecto, sem prejuízo do disposto das cláusulas 6ª a 8ª, tendo início em \_\_\_\_\_ e terminando no dia \_\_\_\_\_.

Feito em \_\_\_\_\_ aos \_\_\_\_\_

Em triplicado, assinado por ambos os outorgantes, ficando o original para o primeiro outorgante e os dois restantes exemplares, um para o segundo outorgante e o outro para o respectivo Centro de Emprego.

O Primeiro Outorgante

O Segundo Outorgante

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

## **ANEXO 2**

**Modelo de Aditamento aos  
Contrato Emprego-Inserção e ao Contrato Emprego-Inserção +**

## ADITAMENTO AO CONTRATO EMPREGO-INSERÇÃO

### Celebrado no âmbito da Medida Contrato Emprego-Inserção

#### Desempregados Beneficiários das Prestações de Desemprego

Entre (Denominação, forma jurídica e actividade da entidade) \_\_\_\_\_, com sede em \_\_\_\_\_ Concelho de \_\_\_\_\_ e Distrito de \_\_\_\_\_, Pessoa Colectiva nº \_\_\_\_\_, representada por \_\_\_\_\_ na qualidade de (identificação completa do(s) representante(s) da entidade com poderes para o acto) \_\_\_\_\_, como primeiro outorgante, e (nome) \_\_\_\_\_, B.I. nº \_\_\_\_\_ emitido pelo Arquivo Identificação de \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_, residente em \_\_\_\_\_ Concelho de \_\_\_\_\_ e Distrito de \_\_\_\_\_, Contribuinte nº \_\_\_\_\_, como segundo outorgante, foi ajustado um contrato emprego-inserção, no âmbito da Medida Emprego-Inserção, regulados pela Portaria n.º 128/2009, de 30 de Janeiro, na redacção que lhe foi dada pela Portaria n.º 294/2010, de 31 de Maio, em cuja Cláusula 8ª se prevê que o mesmo possa ser renovado.

Assim, ao abrigo da Cláusula 8.ª do contrato emprego-inserção, supramencionado, é feita a presente adenda, que dele passará a ser parte integrante:

1. O presente contrato emprego-inserção é renovado, com efeitos a partir do dia \_\_\_\_\_, e termina no dia \_\_\_\_\_.
2. A respectiva vigência decorre dentro do prazo máximo de 12 meses consecutivos de \_\_\_\_\_ a \_\_\_\_\_.

Feito em \_\_\_\_\_ aos \_\_\_\_\_

Em triplicado, assinado por ambos os outorgantes, ficando o original para o primeiro outorgante e os dois restantes exemplares, um para o segundo outorgante e o outro para o respectivo Centro de Emprego.

O Primeiro Outorgante

O Segundo Outorgante

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

## **ADITAMENTO AO CONTRATO EMPREGO –INSERÇÃO +**

### **Celebrado no âmbito da Medida Contrato Emprego-Inserção +**

Desempregados Beneficiários do Rendimento Social de Inserção

Entre (Denominação, forma jurídica e actividade da entidade) \_\_\_\_\_, com sede em \_\_\_\_\_ Concelho de \_\_\_\_\_ e Distrito de \_\_\_\_\_, Pessoa Colectiva nº \_\_\_\_\_, representada por \_\_\_\_\_ na qualidade de (identificação completa do(s) representante(s) da entidade com poderes para o acto) \_\_\_\_\_, como primeiro outorgante, e (nome) \_\_\_\_\_, B.I. nº \_\_\_\_\_ emitido pelo Arquivo Identificação de \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_, residente em \_\_\_\_\_ Concelho de \_\_\_\_\_ e Distrito de \_\_\_\_\_, Contribuinte nº \_\_\_\_\_, como segundo outorgante, foi ajustado um contrato emprego-inserção +, no âmbito da Medida Emprego-Inserção +, regulados pela Portaria n.º 128/2009, de 30 de Janeiro, na redacção que lhe foi dada pela Portaria n.º 294/2010, de 31 de Maio, em cuja Cláusula 8ª se prevê que o mesmo possa ser renovado.

Assim, ao abrigo da Cláusula 8ª do contrato emprego-inserção+ supra mencionado, é feito o presente aditamento, que dele passará a ser parte integrante:

1. O presente contrato emprego-inserção+ é renovado, com efeitos a partir do dia \_\_\_\_\_, e termina no dia \_\_\_\_\_.
2. A respectiva vigência decorre dentro do prazo máximo de 12 meses consecutivos de \_\_\_\_\_ a \_\_\_\_\_.

Feito em \_\_\_\_\_ aos \_\_\_\_\_

Em triplicado, assinado por ambos os outorgantes, ficando o original para o primeiro outorgante e os dois restantes exemplares, um para o segundo outorgante e o outro para o respectivo Centro de Emprego.

O Primeiro Outorgante

O Segundo Outorgante

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_



## **ANEXO 3**

**Modelo de Termo de Aceitação da Decisão de Aprovação – Projectos para desempregados beneficiários das prestações de desemprego**

**A – Entidades Públicas**

**B – Entidades Privadas**



UNIÃO EUROPEIA  
Fundo Social Europeu

## TERMO DE ACEITAÇÃO DA DECISÃO DE APROVAÇÃO

Nos termos da legislação em vigor, declara-se que se tomou conhecimento da decisão de aprovação referente ao a processo acima identificado, e que o mesmo é aceite nos seus precisos termos, obrigando-se, por esta via, ao seu integral cumprimento, e ao respeito por todas as disposições legislativas e regulamentares aplicáveis.

Mais se declara:

- (a) Que se assume o compromisso de implementar, organizar e executar a(s) actividade(s) de Trabalho Socialmente Necessário apresentada(s), nos termos aprovados, cuja data de início real corresponderá à data de início da primeira actividade;
- (b) Que se celebrará um contrato de emprego-inserção com cada um dos desempregados, o qual se cumprirá integralmente, bem como comunicar antecipadamente ao IEFP, IP a intenção de renovação do mesmo;
- (c) Que se assume o compromisso de fornecer ao IEFP, IP o triplicado do(s) contrato (s) de emprego-inserção, celebrado(s) com o (s) desempregado (s), no prazo de 5 dias consecutivos após assinatura do(s) mesmo(s);
- (d) Que celebrará um contrato de seguro de acidentes pessoais que cubra os riscos que possam ocorrer durante e por causa do exercício das actividades integradas no processos, fazendo prova da sua celebração ao IEFP, IP;
- (e) Que se assume os custos com as bolsas, subsídio de alimentação, subsídio de transporte e seguro de acidentes pessoais, dos desempregados, com o rigoroso respeito pelas disposições legislativas e regulamentares aplicáveis, nacionais e comunitárias, nomeadamente da Portaria n.º 128/2009, de 30 Janeiro, na redacção que lhe foi dada pela Portaria n.º 294/2010, de 31 de Maio;
- (f) Que se assume que a execução do trabalho socialmente necessário constante da Decisão de Aprovação não pode consistir no preenchimento de postos de trabalho existentes;
- (g) Que se assume o compromisso de comunicar por escrito ao IEFP, IP todas as situações que pela sua natureza e/ou gravidade possam implicar a suspensão do(s) contrato(s) de emprego-inserção ou a sua cessação;
- (h) Que se assume o compromisso de comunicar antecipadamente e por escrito ao IEFP, IP qualquer alteração da candidatura inicialmente aprovada, a qual poderá ser objecto de alteração à decisão de aprovação e aditamento ao termo de aceitação da decisão de aprovação;
- (i) Que se assume o compromisso de guardar, organizar e manter permanentemente actualizados e individualizados todos os documentos que digam respeito à execução física e financeira do projecto, nos correspondentes processos técnico e contabilístico, disponibilizando-os, em qualquer momento, para consulta das entidades legalmente autorizadas a fazê-lo, nomeadamente, aos serviços do IEFP, IP;
- (j) Que se assume o compromisso de fornecer ao IEFP, IP, informação sobre a execução física e financeira do projecto, bem como o dever de apresentar e/ou enviar toda a documentação necessária para justificar ou complementar o processo em causa, nos termos definidos nas normas aplicáveis e sempre que lhe seja solicitado, com a periodicidade e nos prazos definidos;
- (k) Que se tem perfeito conhecimento que os elementos necessários ao encerramento de contas do pedido devem ser impreterivelmente apresentados no prazo máximo de 15 dias consecutivos após a conclusão do projecto;
- (l) Que se tem perfeito conhecimento que o IEFP, IP, reavalia sistematicamente o financiamento aprovado, nomeadamente em função de indicadores de execução e da avaliação do cumprimento pela entidade dos

termos da decisão de aprovação proferida e das disposições legislativas e regulamentares aplicáveis, podendo o financiamento ser consequentemente reduzido ou revogado, avaliação esta que condiciona também os respectivos pagamentos dos montantes aprovados;

- (m) Que se tem perfeito conhecimento de que, em caso de revogação do financiamento, independentemente da respectiva causa, se obriga a restituir os montantes recebidos, no prazo de 60 dias consecutivos a contar da respectiva notificação, após os quais são devidos juros de mora cobrados à taxa legal;
- (n) Que se tem perfeito conhecimento de que as restituições podem ser faseadas, mediante prestação de garantia bancária, até ao limite máximo de 36 prestações mensais sucessivas e mediante autorização do IEFP, IP, acrescidas de juros à taxa legal que estiver em vigor à data do deferimento do pedido da restituição faseada, a qual se mantém até ao integral pagamento da dívida, ocorrendo o vencimento imediato da dívida vincenda, caso não sejam cumpridos os termos e prazos acordados;
- (o) Que se tem perfeito conhecimento de que sempre que as Entidades Promotoras não cumpram a sua obrigação de restituição no prazo estipulado, é a mesma realizada através de execução fiscal, nos termos da legislação aplicável;
- (p) Que se tem perfeito conhecimento de que em sede de execução fiscal, são subsidiariamente responsáveis pela restituição dos montantes em dívida os administradores, directores, gerentes e outras pessoas que exercem, ainda que somente de facto, funções de administração ou gestão de pessoas colectivas e entes fiscalmente equiparados, nos termos previstos na Lei Geral Tributária;
- (q) Que se tem perfeito conhecimento que a apresentação da mesma candidatura para os mesmos custos a mais de uma entidade financiadora determina a revogação da decisão de aprovação e consequente restituição dos apoios pagos.

Data:                    /                    /

O(s) responsável(eis)



UNIÃO EUROPEIA  
Fundo Social Europeu

## TERMO DE ACEITAÇÃO DA DECISÃO DE APROVAÇÃO

Nos termos da legislação em vigor, declara-se que se tomou conhecimento da decisão de aprovação referente ao a processo acima identificado, e que o mesmo é aceite nos seus precisos termos, obrigando-se, por esta via, ao seu integral cumprimento, e ao respeito por todas as disposições legislativas e regulamentares aplicáveis.

Mais se declara:

- (a) Que se assume o compromisso de implementar, organizar e executar a(s) actividade(s) de Trabalho Socialmente Necessário apresentada(s), nos termos aprovados, cuja data de início real corresponderá à data de início da primeira actividade;
- (b) Que se celebrará um contrato de emprego-inserção com cada um dos desempregados, o qual se cumprirá integralmente, bem como comunicar antecipadamente ao IEFP, IP a intenção de renovação do mesmo;
- (c) Que se assume o compromisso de fornecer ao IEFP, IP o triplicado do(s) contrato (s) de emprego-inserção, celebrado(s) com o (s) desempregado (s), no prazo de 5 dias consecutivos após assinatura do(s) mesmo(s);
- (d) Que celebrará um contrato de seguro de acidentes pessoais que cubra os riscos que possam ocorrer durante e por causa do exercício das actividades integradas no processos, fazendo prova da sua celebração ao IEFP, IP;
- (e) Que os apoios serão utilizados com o rigoroso respeito pelas disposições legislativas e regulamentares aplicáveis, nacionais e comunitárias, nomeadamente da Portaria n.º 128/2009, de 30 Janeiro, na redacção que lhe foi dada pela Portaria n.º 294/2010, de 31 de Maio;
- (f) Que se assume os custos com as bolsas, subsídio de alimentação, subsídio de transporte e seguro de acidentes pessoais, dos desempregados, nos montantes e termos previstos na Portaria n.º 128/2009, de 30 Janeiro, na redacção que lhe foi dada pela Portaria n.º 294/2010, de 31 de Maio;
- (g) Que se assume que a execução do trabalho socialmente necessário constante da Decisão de Aprovação não pode consistir no preenchimento de postos de trabalho existentes;
- (h) Que se assume o compromisso de comunicar por escrito ao IEFP, IP todas as situações que pela sua natureza e/ou gravidade possam implicar a suspensão do(s) contrato(s) de emprego-inserção ou a sua cessação;
- (i) Que se assume o compromisso de comunicar antecipadamente e por escrito ao IEFP, IP qualquer alteração da candidatura inicialmente aprovada, a qual poderá ser objecto de alteração à decisão de aprovação e aditamento ao termo de aceitação da decisão de aprovação;
- (j) Que se assume o compromisso de guardar, organizar e manter permanentemente actualizados e individualizados todos os documentos que digam respeito à execução física e financeira do projecto, nos correspondentes processos técnico e contabilístico, disponibilizando-os, em qualquer momento, para consulta das entidades legalmente autorizadas a fazê-lo, nomeadamente, aos serviços do IEFP, IP;
- (k) Que se assume o compromisso de fornecer ao IEFP, IP, informação sobre a execução física e financeira do projecto, bem como o dever de apresentar e/ou enviar toda a documentação necessária para justificar ou complementar o processo em causa, nos termos definidos nas normas aplicáveis e sempre que lhe seja solicitado, com a periodicidade e nos prazos definidos;
- (l) Que se tem perfeito conhecimento que os elementos necessários ao encerramento de contas do pedido devem ser impreterivelmente apresentados no prazo máximo de 15 dias consecutivos após a conclusão do projecto;



UNIÃO EUROPEIA  
Fundo Social Europeu

- (m) Que se tem perfeito conhecimento que o IEFP, IP, reavalia sistematicamente o financiamento aprovado, nomeadamente em função de indicadores de execução e da avaliação do cumprimento pela entidade dos termos da decisão de aprovação proferida e das disposições legislativas e regulamentares aplicáveis, podendo o financiamento ser conseqüentemente reduzido ou revogado, avaliação esta que condiciona também os respectivos pagamentos dos montantes aprovados;
- (n) Que se tem perfeito conhecimento de que, em caso de revogação do financiamento, independentemente da respectiva causa, se obriga a restituir os montantes recebidos, no prazo de 60 dias consecutivos a contar da respectiva notificação, após os quais são devidos juros de mora cobrados à taxa legal;
- (o) Que se tem perfeito conhecimento de que as restituições podem ser faseadas, mediante prestação de garantia bancária, até ao limite máximo de 36 prestações mensais sucessivas e mediante autorização do IEFP, IP, acrescidas de juros à taxa legal que estiver em vigor à data do deferimento do pedido da restituição faseada, a qual se mantém até ao integral pagamento da dívida, ocorrendo o vencimento imediato da dívida vincenda, caso não sejam cumpridos os termos e prazos acordados;
- (p) Que se tem perfeito conhecimento de que sempre que as Entidades Promotoras não cumpram a sua obrigação de restituição no prazo estipulado, é a mesma realizada através de execução fiscal, nos termos da legislação aplicável;
- (q) Que se tem perfeito conhecimento de que em sede de execução fiscal, são subsidiariamente responsáveis pela restituição dos montantes em dívida os administradores, directores, gerentes e outras pessoas que exercem, ainda que somente de facto, funções de administração ou gestão de pessoas colectivas e entes fiscalmente equiparados, nos termos previstos na Lei Geral Tributária;
- (r) Que se tem perfeito conhecimento que a apresentação da mesma candidatura para os mesmos custos a mais de uma entidade financiadora determina a revogação da decisão de aprovação e conseqüente restituição dos apoios pagos.

Data:                    /                    /

O(s) responsável(is)

## **ANEXO 4**

**Modelo de Termo de Aceitação da Decisão de Aprovação – Projectos para desempregados Beneficiários do Rendimento Social de Inserção**

## TERMO DE ACEITAÇÃO DA DECISÃO DE APROVAÇÃO

Nos termos da legislação em vigor, declara-se que se tomou conhecimento da decisão de aprovação referente ao processo acima identificado, e que o mesmo é aceite nos seus precisos termos, obrigando-se, por esta via, ao seu integral cumprimento, e ao respeito por todas as disposições legislativas e regulamentares aplicáveis.

Mais se declara:

- (a) Que se assume o compromisso de implementar, organizar e executar a(s) actividade(s) de Trabalho Socialmente Necessário apresentada(s), nos termos aprovados, cuja data de início real corresponderá à data de início da primeira actividade;
- (b) Que se celebrará um contrato de emprego-inserção+ com cada um dos desempregados, o qual se cumprirá integralmente, bem como comunicar antecipadamente ao IEFP, IP a intenção de renovação do mesmo;
- (c) Que se assume o compromisso de fornecer ao IEFP, IP o triplicado do(s) contrato (s) de emprego-inserção, celebrado(s) com o (s) desempregado (s), no prazo de 5 dias consecutivos após assinatura do(s) mesmo(s);
- (d) Que celebrará um contrato de seguro de acidentes pessoais que cubra os riscos que possam ocorrer durante e por causa do exercício das actividades integradas no processos, fazendo prova da sua celebração ao IEFP, IP;
- (e) Que os apoios serão utilizados com o rigoroso respeito pelas disposições legislativas e regulamentares aplicáveis, nacionais e comunitárias, nomeadamente da Portaria n.º 128/2009, de 30 Janeiro, na redacção que lhe foi dada pela Portaria n.º 294/2010, de 31 de Maio;
- (f) Que se assume os custos com as bolsas, subsídio de alimentação, subsídio de transporte e seguro de acidentes pessoais, dos desempregados, nos montantes e termos previstos na Portaria n.º 128/2009, de 30 Janeiro, na redacção que lhe foi dada pela Portaria n.º 294/2010, de 31 de Maio;
- (g) Que se assume que a execução do trabalho socialmente necessário constante da Decisão de Aprovação não pode consistir no preenchimento de postos de trabalho existentes;
- (h) Que se assume o compromisso de comunicar por escrito ao IEFP, IP todas as situações que pela sua natureza e/ou gravidade possam implicar a suspensão do(s) contrato(s) de emprego-inserção+ ou a sua cessação;
- (i) Que se assume o compromisso de comunicar antecipadamente e por escrito ao IEFP, IP qualquer alteração da candidatura inicialmente aprovada, a qual poderá ser objecto de alteração à decisão de aprovação e aditamento ao termo de aceitação da decisão de aprovação;
- (j) Que se assume o compromisso de guardar, organizar e manter permanentemente actualizados e individualizados todos os documentos que digam respeito à execução física e financeira do projecto, nos correspondentes processos técnico e contabilístico, disponibilizando-os, em qualquer momento, para consulta das entidades legalmente autorizadas a fazê-lo, nomeadamente, aos serviços do IEFP, IP;
- (k) Que se assume o compromisso de fornecer ao IEFP, IP, informação sobre a execução física e financeira do projecto, bem como o dever de apresentar e/ou enviar toda a documentação necessária para justificar ou complementar o processo em causa, nos termos definidos nas normas aplicáveis e sempre que lhe seja solicitado, com a periodicidade e nos prazos definidos;



UNIÃO EUROPEIA  
Fundo Social Europeu

- (l) Que se tem perfeito conhecimento que os elementos necessários ao encerramento de contas do pedido devem ser impreterivelmente apresentados no prazo máximo de 15 dias consecutivos após a conclusão do projecto;
- (m) Que se tem perfeito conhecimento que o IEFP, IP, reavalia sistematicamente o financiamento aprovado, nomeadamente em função de indicadores de execução e da avaliação do cumprimento pela entidade dos termos da decisão de aprovação proferida e das disposições legislativas e regulamentares aplicáveis, podendo o financiamento ser conseqüentemente reduzido ou revogado, avaliação esta que condiciona também os respectivos pagamentos dos montantes aprovados;
- (n) Que se tem perfeito conhecimento de que em caso de revogação do financiamento, independentemente da respectiva causa, se obriga a restituir os montantes recebidos, no prazo de 60 dias consecutivos a contar da respectiva notificação, após os quais são devidos juros de mora cobrados à taxa legal;
- (o) Que se tem perfeito conhecimento de que as restituições podem ser faseadas, mediante prestação de garantia bancária, até ao limite máximo de 36 prestações mensais sucessivas e mediante autorização do IEFP, IP, acrescidas de juros à taxa legal que estiver em vigor à data do deferimento do pedido da restituição faseada, a qual se mantém até ao integral pagamento da dívida, ocorrendo o vencimento imediato da dívida vincenda, caso não sejam cumpridos os termos e prazos acordados;
- (p) Que se tem perfeito conhecimento de que sempre que as Entidades Promotoras não cumpram a sua obrigação de restituição no prazo estipulado, é a mesma realizada através de execução fiscal, nos termos da legislação aplicável;
- (q) Que se tem perfeito conhecimento de que em sede de execução fiscal, são subsidiariamente responsáveis pela restituição dos montantes em dívida os administradores, directores, gerentes e outras pessoas que exercem, ainda que somente de facto, funções de administração ou gestão de pessoas colectivas e entes fiscalmente equiparados, nos termos previstos na Lei Geral Tributária;
- (r) Que se tem perfeito conhecimento que a apresentação da mesma candidatura para os mesmos custos a mais de uma entidade financiadora determina a revogação da decisão de aprovação e conseqüente restituição dos apoios pagos.

Data:        /        /

O(s) responsável(eis)



## **ANEXO 5**

**Modelo de Aditamento à Decisão de Aprovação e ao Termo de Aceitação da Decisão de Aprovação –  
Projectos para desempregados beneficiários das prestações de desemprego e Projectos para  
desempregados Beneficiários do Rendimento Social de Inserção**



UNIÃO EUROPEIA  
Fundo Social Europeu

## ADITAMENTO AO TERMO DE ACEITAÇÃO DA DECISÃO DE APROVAÇÃO

Nos termos da legislação em vigor, declara-se que se tomou conhecimento da alteração à decisão de aprovação referente ao processo n.º \_\_\_\_\_ apresentado no âmbito da candidatura n.º \_\_\_\_\_, e que a mesma é aceite nos seus precisos termos, obrigando-se, por esta via, ao seu integral cumprimento, ao respeito por todas as disposições legislativas e regulamentares aplicáveis.

*[No caso de alteração forma jurídica e/ou denominação da entidade promotora, fusão de entidades, a redacção será a seguinte:]*

Nos termos da legislação em vigor, a entidade \_\_\_\_\_, com sede em \_\_\_\_\_ e com o n.º de pessoa colectiva/n.º de identificação fiscal \_\_\_\_\_ declara que tomou conhecimento do documento Decisão de Aprovação e correspondente Termo de Aceitação da Decisão de Aprovação assumido em \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ pela entidade promotora \_\_\_\_\_, com sede em \_\_\_\_\_ e com o n.º de pessoa colectiva/n.º de identificação fiscal \_\_\_\_\_ reportado à candidatura que decorre de \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ a \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_, obrigando-se ao integral cumprimento da Decisão de Aprovação, e ao respeito de todas as disposições legislativas e regulamentares aplicáveis.

Declara, ainda, que assume todas as obrigações e deveres decorrentes do respectivo Termo de Aceitação da Decisão de Aprovação.

Data: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

O(s) responsável(eis)

## **ANEXO 6**

### **Grelha de Análise**

[0 presente anexo encontra-se em Excel]

**ANEXO 7**  
**Regras de Co-financiamento**

## 1. Regiões NUTS II Elegíveis

**1.1** As medidas Contrato Emprego-Inserção e Contrato Emprego-Inserção + regulamentadas pela Portaria n.º 128/2009, de 30 de Janeiro, na redacção que lhe foi dada pela Portaria n.º 294/2010, de 31 de Maio, cujo local de realização se situa nas regiões NUTS II Norte, Centro e Alentejo, são co-financiadas pelo Fundo Social Europeu (FSE), através do Programa Operacional do Potencial Humano (POPH), inscrito no QREN, na Tipologia 5.4 - Apoio à Inserção de Desempregados do Eixo 5 – Apoio ao Empreendedorismo e à Transição para a Vida Activa.

Assim, são elegíveis para efeitos de co-financiamento os projectos que se realizam nas seguintes áreas de abrangência:

[1] NUTS Norte: Toda a área de intervenção da Delegação Regional (DR) do Norte do IEFP e dos respectivos Centros de Emprego (CTE);

[2] NUTS Centro: Toda a área de intervenção da DR do Centro do IEFP e dos respectivos CTE;

Abrange ainda as áreas de intervenção dos CTE de ABRANTES, ALCobaça, CALDAS DA RAINHA e TOMAR, da DR de Lisboa e Vale do Tejo, assim como os Concelhos de Alcanena, Entroncamento, Torres Novas e Vila Nova da Barquinha pertencentes à área de intervenção do CTE de TORRES NOVAS, os Concelhos do Cadaval, Lourinhã, Sobral de Monte Agraço e Torres Vedras pertencentes à área de intervenção do CTE de TORRES VEDRAS e os Concelhos de Alenquer e Arruda dos Vinhos pertencentes à área de intervenção do CTE de VILA FRANCA DE XIRA, todos da DR de Lisboa e Vale do Tejo.

[3] NUTS Alentejo: Toda a área de intervenção da DR do Alentejo do IEFP e dos respectivos CTE;

Abrange ainda as áreas de intervenção dos CTE de SANTARÉM e SALVATERRA DE MAGOS, da DR de Lisboa e Vale do Tejo, assim como os Concelhos da Chamusca e Golegã pertencentes à área de intervenção do CTE de TORRES NOVAS e o Concelho da Azambuja pertencente à área de intervenção do CTE de VILA FRANCA DE XIRA, ambos da DR de Lisboa e Vale do Tejo.

**1.2** Nos casos em que as candidaturas sejam apresentadas em regiões que não são objecto de co-financiamento, são também aplicáveis as disposições constantes dos pontos 2, 3 e 4 deste anexo.

## 2. Inibição do direito de acesso aos apoios

**2.1** As Entidades Promotoras que tenham sido condenadas em processo crime, por factos que envolvam disponibilidades financeiras dos fundos estruturais, ficam inibidas do direito de acesso ao financiamento público no âmbito do presente Regulamento por um período de 2 anos, contados a partir do trânsito em julgado

da decisão condenatória, salvo se, da pena aplicada no âmbito desse processo, resultar prazo superior, caso em que se aplica este último.

**2.2** As Entidades Promotoras contra quem tenha sido deduzida acusação em processo crime pelos factos referidos no ponto anterior, ou em relação às quais tenha sido feita participação criminal por factos apurados em processos de controlo ou auditoria, apenas podem ter acesso a apoios financeiros públicos previstos no presente Regulamento, desde que apresentem garantia bancária por cada pagamento a efectuar, independentemente da candidatura a que se reporta, válida até à aprovação do saldo final ou até à restituição dos apoios recebidos, se a ela houver lugar.

**2.3** As Entidades Promotoras que recusarem a submissão ao controlo só podem aceder aos apoios previstos no presente Manual de Procedimentos, dentro dos dois anos subsequentes à decisão de revogação proferida pelo IEFP, IP com fundamento naquele facto, mediante a apresentação de garantia bancária a prestar nos termos previstos no ponto anterior.

**2.4** As garantias bancárias prestadas por força do disposto nos pontos anteriores podem ser objecto de redução, em sede de execução das mesmas, até ao valor que for apurado no saldo final, como sendo o devido a título de restituição e liberadas, ou por restituição dos montantes em causa, ou na sequência de acção de controlo que conclua pela inexistência de situações de natureza idêntica ou semelhante às referidas nos pontos 2.2 e 2.3.

**2.5** As Entidades Promotoras que tenham sido condenadas em processo crime ou contra-ordenacional por violação de legislação de trabalho de menores e discriminação no trabalho e emprego, nomeadamente, em função do sexo, da deficiência e da existência de risco agravado de saúde, encontram-se inibidas de aceder aos apoios previstos no presente Manual de Procedimentos, pelo prazo de 2 anos, salvo se, da sanção aplicada no âmbito desse processo resultar o prazo superior, caso em que se aplica este último.

### **3. Registo do financiamento nos originais dos documentos comprovativos de despesa**

**3.1** Em todos os originais dos documentos comprovativos de despesa, referentes a projectos e acções desenvolvidas com apoio do IEFP, IP, deve existir sempre o registo ao financiamento concedido por este instituto, nos seguintes termos:

- a) Menção ao IEFP, IP, indicando a sigla, designação da medida e/ou programa e número do projecto;
- b) Indicação da rubrica, sub-rubrica e número de lançamento na contabilidade geral, bem como Centro de Custos e número de lançamento na contabilidade específica no caso de entidades que disponham de contabilidade analítica;
- c) Valor total do documento, valor imputado e respectiva taxa [%] de imputação.

**3.2** Quando seja um projecto desenvolvido numa das áreas consideradas elegíveis no POPH, nos termos do ponto 1.1, deve conter o registo dos itens mencionados no ponto anterior, bem como a menção ao POPH, “Eixo prioritário” e respectiva “Tipologia de Intervenção” - Eixo 5 – Apoio ao Empreendedorismo e à Transição para a Vida Activa - Tipologia de Intervenção - 5.4 Apoio à Inserção de Desempregados.

**3.3** Para o efeito podem ser utilizados os modelos de carimbos a seguir indicados:

- a) Exemplo do modelo de carimbo aplicável para um projecto que não seja financiado pelo FSE através do POPH:

<b>Financiado pelo IEFP, IP</b>	
Medida activa IEFP, IP	<u>Contrato Emprego-Inserção</u>
Número do Projecto	_____
Centro de Custos	_____
Rubrica	_____ Sub Rubrica _____
N.º Lançamento na Contabilidade Específica	_____
N.º Lançamento na Contabilidade Geral	_____
Valor Total do Documento	_____
Taxa (percentagem) de Imputação	_____
Valor Imputado	_____

- b) Exemplo do modelo de carimbo aplicável para um projecto, financiado pelo FSE através do POPH:

<b>PO Potencial Humano</b>	
Eixo	<u>5</u> Tipologia de Intervenção <u>5.4</u>
Medida activa IEFP, IP	<u>Contrato Emprego-Inserção</u>
Número do Projecto	_____
Centro de Custos	_____
Rubrica	_____ Sub Rubrica _____
N.º Lançamento na Contabilidade específica	_____
N.º Lançamento na Contabilidade Geral	_____
Valor Total do Documento	_____
Taxa (percentagem) de Imputação	_____
Valor Imputado	_____

**Número do Projecto:** Número que foi atribuído pelo IEFP, IP, à acção/projecto;

**Centro de Custos:** Código relativo ao centro de custos em que aquela despesa foi imputada e que permite claramente identificá-la e individualizá-la por acção/projecto;

**Rubrica/ Subrubrica:** Rubrica/subrubrica a que respeita a despesa, de acordo com a estrutura de rubricas aplicável;

**N.º Lançamento na Contabilidade Específica:** Número de lançamento na contabilidade específica da acção/projecto atribuído à despesa;

**N.º Lançamento na Contabilidade Geral:** Número de lançamento na contabilidade geral atribuído à despesa;

**Valor Total do Documento:** Montante global reflectido no documento comprovativo de despesa e que constitui o custo efectivamente realizado e pago;



**Taxa (percentagem) de Imputação:** corresponde em termos percentuais ao montante global ou parcial do “Valor Total do Documento” relativo a determinada despesa que foi afecto ao projecto e objecto de financiamento;

**Valor imputado:** corresponde em termos numéricos ao montante global ou parcial do “Valor Total do Documento” relativo a determinada despesa, que foi afecto ao projecto e objecto de financiamento.

**3.4** Salienta-se que a despesa apresentada para comparticipação financeira pública no âmbito desta Medida deve ser sempre suportada por documentação que ateste a sua realização e que tenha sido paga pela entidade promotora.

#### **4. Informação e publicidade**

**4.1** Das normas e procedimentos de acesso aos Fundos Estruturais, decorrem um conjunto de obrigações e responsabilidades, consagradas na legislação nacional e comunitária, nomeadamente a publicitação dos incentivos. Neste sentido, a publicitação dos apoios concedidos ao abrigo dos fundos estruturais é também uma obrigação das entidades promotoras dos apoios, pelo que as entidades são obrigadas a cumprir as normas de informação e publicidade a seguir descritas.

**4.2** As presentes normas devem ser adoptadas em toda a documentação produzida, cartazes, eventos e outras acções de informação.

**4.3** Nos casos dos projectos cujo local de realização não se situe nas regiões referidas no ponto 1.1 é apenas obrigatória a oposição do símbolo e sigla ou designação do IEFP, IP nos termos descritos nos pontos seguintes.

**4.4** Nos projectos cujo o local de realização se situa nas regiões descritas no ponto 1.1, acresce a obrigatoriedade da inclusão das insígnias nacional e da UE, do Fundo Social Europeu, do QREN e do POPH, através da aposição dos símbolos, insígnias, logótipos e siglas e/ou designações/lemas, nos termos indicados nas seguintes alíneas:

**a) Símbolo e sigla ou designação do IEFP, IP:**

Quando se trate de documentação previamente fornecida pelo IEFP, IP em suporte electrónico, a partir do qual seja permitida a sua reprodução pelos potenciais utilizadores, esta situação encontra-se em princípio salvaguardada.

Noutros documentos produzidos pela Entidade, estes devem conter o símbolo e sigla ou designação do IEFP, IP, o qual deve ser solicitado aos serviços deste instituto.

A título exemplificativo:



INSTITUTO DO EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL, IP

Ou



Nos casos em que seja admitida a utilização de fotocópias de determinada documentação e/ou a sua reprodução pelos potenciais utilizadores por outros meios, é permissível, a título excepcional, o não cumprimento das normas técnicas em matéria de cor.

**b) Insígnia Nacional:**

A publicitação dos incentivos concedidos ao abrigo dos fundos estruturais e pelo Estado Português é uma obrigação consagrada na legislação nacional e comunitária. Nesse sentido a documentação produzida, deve obrigatoriamente conter a insígnia nacional, de acordo com o nº2 do artigo 34 do Decreto Regulamentar nº 84-A/2007, de 10 de Dezembro.



**c) Identificação do programa:**

Na documentação produzida pela Entidade Promotora a fim de identificar o projecto com o programa no âmbito do qual este é desenvolvido, bem como para facilitar aos potenciais interessados a obtenção de mais informações, deve ser identificado em local visível, nomeadamente na primeira página ou na capa a designação do programa, designadamente “Contrato Emprego-Inserção” e “Contrato Emprego-Inserção +”

**d) Logótipo e sigla do(s) programa(s) comunitário(s) envolvido(s):**

A medida activa em apreço é co-financiada apenas por um programa comunitário, o POPH.

O design da marca e o modo como o logótipo do POPH deve ser aplicado encontra-se disponível em [http://www.poph.qren.pt/upload/docs/informação/POPH\\_KIT\\_NORMAS.pdf](http://www.poph.qren.pt/upload/docs/informação/POPH_KIT_NORMAS.pdf)

Esta marca pode ser utilizada de diversas formas, incluindo ou não o descritivo da sigla, com assinatura e com o símbolo, devendo ser preferencialmente aplicada sobre um fundo branco ou sobre



UNIÃO EUROPEIA  
Fundo Social Europeu

uma das cores oficiais, obedecendo sempre as regras relativas ao comportamento das cores, as margens de segurança, as dimensões mínimas, assim como o equilíbrio hierárquico dos 3 logótipos (POPH, QREN e UE).

A título de exemplo:



UNIÃO EUROPEIA  
Fundo Social Europeu

Os símbolos, insígnias, logótipos, siglas e/ou designações/lemas devem ser indicados nos cantos superior ou inferior, direito ou esquerdo, de cada documento, adaptado consoante o caso, e apenas obrigatória a sua aposição na primeira página ou capa.

**e) Insígnia e designação do QREN:**

A insígnia e designação do Quadro de Referência Estratégica Nacional devem obedecer aos princípios vigentes, no Manual Gráfico do QREN, uma vez que o cumprimento das normas aí estabelecidas fortalece a marca e evita incorrer em erros indesejados. Em caso de situações não definidas neste Manual, é aconselhável contactar o Observatório do QREN. O supracitado Manual de Normas Gráficas do QREN consta no site: [www.qren.pt](http://www.qren.pt)

**f) Insígnia e designação da UE e do fundo estrutural envolvido**

A insígnia e designação da UE e do fundo estrutural deve respeitar igualmente as normas definidas, obedecendo aos princípios vigentes no Guia Gráfico do Emblema Europeu, constante dos sites (<http://europa.eu> e <http://www.igfse.pt>).

A designação da UE e do fundo estrutural envolvido deve encontrar-se obrigatoriamente discriminados por extenso: “União Europeia” e “Fundo Social Europeu”, devendo o texto encontrar-se escrito ao lado ou por baixo da insígnia e, alinhado à esquerda ou direita consoante a insígnia esteja inserida no canto esquerdo ou direito respectivamente.

A título de exemplo:



## UNIÃO EUROPEIA

### Fundo Social Europeu

## UNIÃO EUROPEIA

### Fundo Social Europeu

## 5. Financiamento

### 5.1 Financiamento Público

- 5.1.1** Considera-se financiamento público o custo total elegível associado à candidatura, deduzido da comparticipação das Entidades Promotoras exigida nos termos da legislação e do presente Regulamento.
- 5.1.2** O financiamento público deste programa é assegurado por uma contribuição comunitária de 70%, através do FSE e do POPH por uma contribuição pública nacional de 30%.

## 6. ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO E CONTROLO – EXIGÊNCIAS DO QREN

- 6.1** Sempre que os projectos sejam co-financiados pelo FSE, através do POPH inserido no QREN, podem igualmente ser objecto de acompanhamento, avaliação, controlo e auditoria, compreendendo as componentes financeira, contabilística, factual e técnica, ou seja, a verificação física e financeira, quer nos locais de realização dos projectos quer junto das entidades que detêm os originais dos processos técnicos e contabilísticos, através, nomeadamente, da realização de visitas prévias, concomitantes e finais, tendo por objectivo garantir o cumprimento das normas aplicáveis, incluindo sempre as obrigações em matéria de informação e publicidade.
- 6.2** O acompanhamento, a avaliação, controlo e auditoria são efectuados pelo IEFP, IP e pelas autoridades nacionais e comunitárias competentes no âmbito do sistema de acompanhamento, avaliação e controlo do QREN, bem como por outros organismos e entidades por este credenciadas para o efeito, devendo os promotores disponibilizar e manter devidamente organizados todos os elementos exigíveis nos termos da legislação nacional e comunitária aplicável, nomeadamente, os elementos contabilísticos, factuais e técnicos necessários, relacionados directa ou indirectamente com o desenvolvimento dos projectos, e a facultar o acesso às suas instalações.